



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL COM ACESSO À INTERNET MÓVEL PARA O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO.

PEDIDO: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO.



Faint, illegible text centered on the page, possibly a header or title.

PROCEEDINGS OF THE BOARD OF DIRECTORS

Faint, illegible text centered on the page, possibly a date or reference number.

Faint, illegible text centered on the page, possibly a signature or name.





CREFITO 17
Fis. 01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Comunicação Interna - Gapre – CI/Gapre nº 005/2023

Aracaju/SE, 12 de janeiro de 2023

Comissão Permanente de Licitação

Fiscais de Contrato

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO 17.

Assunto: Resposta a Comunicação nº066/2022/CPL - Nomeação de Fiscais

Prezada (o),

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, Dr. Jader Pereira de Farias Neto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316/75, em resposta a Comunicação Interna nº066/202/CPL, a qual versa sobre indicação de fiscais de contratos, vem por intermédio deste expediente, conforme deliberado na 209ª Reunião Ordinária de Diretoria, nomear os seguintes colaboradores e/ou conselheiro fiscalizadores dos respectivos contratos:

- a) Reforma da obra – Lucas Silva Rezende;
- b) Marcenaria da sede nova – Lucas Silva Rezende;
- c) Telefonia móvel com plano de internet e fixa com banda larga – Manoel Ivo Figueiredo Alemão Silva;

EM BRANCO



CREFITO 17
Fis. 02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

- d) Manutenção de computadores – Cleiton Vasconcelos Lobo;
- e) Anexo da sede temporária – Alexia Marques Melo

Respeitosamente,

JADER PEREIRA DE FARIAS
NETO:83494154520
Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO 17

Assinado de forma digital por JADER PEREIRA DE FARIAS
NETO:83494154520
Dados: 2023.01.12 09:16:56 -03'00'

EM BRANCO

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação no uso das atribuições conferidas através da Portaria nº 14/2022, de 24 de outubro de 2022 vem por meio deste revogar o Processo nº 16/2022, o qual tem como objeto o aditamento contratual do serviço de telefonia fixa com banda larga e telefonia móvel com plano de internet, por razões de interesse público, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, em respeito aos princípios gerais do direito público, com fundamento nas razões a seguir expostas.

I - Dos fatos

Verifica-se que o ato administrativo de cancelamento é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico. Nesse sentido, após análise e revisão, a CPL compreende que houve um equívoco durante a execução do Processo de Dispensa nº 03/2019 por meio da constatação superveniente da existência de falhas/inconsistências no mesmo, em específico em relação ao termo de adesão que fora assinado, o que implicaria na invalidade do mesmo diante da inexistência do princípio da liberdade contratual.

Uma vez que as cláusulas já estão predispostas nesse tipo de contrato, resta apenas a aceitação por completo pelo aderente e ao entendermos que poderiam existir cláusulas ambíguas ou contraditórias que poderiam causar desvantagens a esta Autarquia, tornou-se necessário o pedido de cancelamento do aditamento contratual e abertura de novo certame licitatório.

Para o autor Paulo Henrique Cremonese, o contrato de adesão pode ser conceituado como aquele que adere às condições gerais e por isso, e por ser inevitável, é que se faz imprescindível o controle das cláusulas gerais, de maneira a evitar o abuso, como explanado a seguir:

As disposições contratuais ficam, exclusivamente, à disposição de apenas uma das partes, qual seja, a do lado mais forte da relação, visto que o aderente é impedido de discutir e modificar substancialmente o

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

teor do contrato ou de suas cláusulas. É, dessa forma, um contrato que embora seja bilateral, é formado unilateralmente a sua essência, cujo conteúdo é produzido em massa, apenas facultando à outra parte o simples ato de aderir-lhe ou não (2021).

Logo, constatadas possíveis irregularidades, por ocasião da análise dos recursos administrativos cabíveis pela CPL. Por reputar prejudicada a confiança no caráter contratual, e vislumbrar insegurança no prosseguimento deste, em face da possibilidade da propositura de ações judiciais que venham a frustrar sua regular resolução, solicitamos o cancelamento do processo licitatório mencionado.

II – Da fundamentação legal

Considerados os fatos discutidos, diante ausência de prejuízos ao Crefito 17, e atentando-se aos aspectos da confiança e segurança jurídica, afetados pela indicação de *error in procedendo*, a CPL entende que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse diante da existência de vícios insanáveis. Portanto, para anulação da licitação a aplicação do art. 49 da Lei nº 8.666/93 dispõe:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
Fis. 05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 4º - O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

De forma a corroborar, Supremo Tribunal Federal enuncia a Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O controle exercido pela Administração sobre seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Destacamos ainda que de acordo com a Legislação Federal, a Administração pode rever seus atos quando não convenientes ou praticados em desconformidade:

Lei nº 8.112/90: Art. 114. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Lei nº 9.784/99: Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

III - Da decisão

Ante todo o exposto, pelos fundamentos apresentados, utilizando-se do poder de Autotutela e considerando o interesse da Administração e a conveniência administrativa, opinamos pelo cancelamento do processo licitatório nº 16/2022, com fulcro no art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93.

Aracaju, 24 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação – CPL

EM BRANCC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Viviane Nascimento Brandão Lima
Membro da CPL


Jessica Paloma Rosa Silva
Membro da CPL


Tatiane de Oliveira Santos
Membro da CPL


Luana Caroline Dantas Pereira
Membro da CPL


Juliana Dantas Andrade
Presidente da CPL

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Comunicação Interna - Gapre – CI/Gapre nº 015/2023

Aracaju/SE, 30 de janeiro de 2023

Comissão Permanente de Licitação
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO 17.

Assunto: Resposta ao Termo de Cancelamento do Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2022

Prezadas,

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, Dr. Jader Pereira de Farias Neto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316/75, em resposta ao termo recebido de cancelamento para o processo de dispensa de licitação nº 16/2022, que versa sobre a VIVO Telefônica, alude que conforme discutido na 212ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada dia 25 de janeiro de 2023, informa que a Diretoria desta autarquia é favorável à anulação deste processo. Em tempo, ratifica que a solicitação deverá transformada em 02 (dois) processos, sendo o primeiro processo referente a inclusão de 11 (onze) linhas telefônicas com pacotes de dados móveis e, segundo referente 01 (um) ponto de telefonia fixa e 02 (dois) pontos de internet banda larga para a sede e subsede) do CREFITO 17.

Respeitosamente, JADER PEREIRA DE FARIAS
NETO:83494154520
Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO 17

Autorizado de forma digital por
JADER PEREIRA DE FARIAS
NETO:83494154520
Data: 2023.01.30 15:14:31 -0300'

EM BRANCC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

ASSUNTO: Contratação do serviço de telefonia móvel com acesso à internet móvel para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional DA 17ª REGIÃO

ORIGEM: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

Considerando a necessidade de atender as necessidades de comunicação dos funcionários do CREFITO 17, tanto para uso interno como para utilização externa, uma vez que este Conselho realiza fiscalizações e eventos fora da sede, necessitando dispor de meios de comunicação nestas ocasiões.

Considerando que se trata de uma importante ferramenta administrativa que agiliza sobremaneira a tomada de decisão entre os Gestores, Conselheiros, Assessores e Fiscais, por disponibilizar uma comunicação rápida.

Considerando que a área de cobertura é um importante elemento de escolha, se faz necessária a escolha de uma operadora com maior percentual coberto pela telefonia e banda larga móvel em relação à capital e ao interior.

Considerando que é essencial para que este Conselho desempenhe suas atividades, proporcionando atendimento ao público em geral, tanto em ligações telefônicas como nos atendimentos diferenciados por meio de canais como e-mails e aplicativos de mensagens, os quais precisam necessariamente de internet.

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, estado de Sergipe, instituída nos termos da **Portaria 14/2022 de 24 de outubro de 2022**, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para a **Contratação do serviço de telefonia móvel com acesso à internet móvel** com a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, em conformidade com o art.24 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com os motivos adiante expostos:

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
Fis. 09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1998:

(...)

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame, realizado sob a obediência ao estabelecido no art.24, inciso II da Lei n.8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art.24 É dispensável a licitação.

(...)

"II para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas do mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art.24 da Lei n.8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único – o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados".

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
fis. 11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

No caso em questão se verifica a análise dos incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito da eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento". Manual do TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei nº 8.666/93 reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, em anexo, tendo a empresa **TELEFÔNICA BRASIL SA**, apresentado condições mais favoráveis, como a cobertura dos seus serviços, quando comparado aos praticados nas demais empresas.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível, no entanto, inferior vinculando-se o critério de menor preço e melhor custo benefício. Dessa forma, se torna oportuno salientar que o Brasil dispõe de apenas 5 empresas capazes de realizar esses serviços, as quais foram contatadas, mas não se obteve respostas positivas o que justifica a apresentação dos preços, como se vê nos presentes autos.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e comprar dispensadas de licitação com fundamento no art.24, inciso II, da lei n.8.666/93” (Decisão nº678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pag.22.603).

“Proceda, quando da realização da licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art.26, parágrafo único, inciso III, e art.43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, que se trata de situação pertinente à Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art.27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III e IV.

Acresça-se ainda o fato de que foram solicitados orçamentos para outras empresas de telefonia, mas não se obteve êxito com as respostas, sendo que ainda assim encontra-se compatível com o praticado no mercado.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
Fis 13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando do produto similar, podendo a autarquia adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a compra dos equipamentos pretendidos foi:

- TELEFONICA BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP 04.571-396.

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no §1º do art.32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art.29, inciso IV, da Lei 8.666/93) e constitucional (art.195, §3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

*Certidão Negativa de Débito (INSS – art.47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº80, de 1997); e
Certidão de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme documentação anexa.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VII – CONCLUSÃO

E, portanto, preenchidos os requisitos do art.24, inciso II, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, e elucidação de possíveis contestações, e documentação apresentada, encontra-se a Administração apta a realizar a compra pela via direta junto a **TELFÔNICA BRASIL S.A.**

Assim, entende a Comissão, justificar a medida ora adotada, onde a necessidade da compra já mencionada é matéria imperativa, o que transcende qualquer outra regra de direito público.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, entendemos ser dispensada a licitação e, assim sendo, submetermos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos do Art.26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Aracaju, 13 de janeiro de 2023.


Luana Caroline Dantas Pereira
Membro da CPL


Viviane Nascimento Brandão Lima
Membro da CPL


Tatiane de Oliveira Santos
Membro da CPL


Jessica Paloma Rosa Silva
Membro da CPL


Juliana Dantas Andrade
Coordenadora CPL

175
1-1



REPUBLIC OF THE PHILIPPINES
DEPARTMENT OF EDUCATION
OFFICE OF THE SECRETARY
EDUCATION SECRETARIAT
MUNICIPAL OFFICE
EDUCATION SECRETARIAT

Division Office - Marikina City

Marikina City, Philippines
February 10, 2017

Dear Sir/Madam:

Reference is made to your letter dated February 7, 2017 regarding the request for the issuance of a Certificate of Clearance (COC) for the purpose of enrolling your child in the public elementary school in Marikina City.

In view of the fact that you have not yet submitted the required documents, the issuance of a COC is hereby deferred until you have submitted the same.

Very truly yours,
[Signature]

EM BRANCO

Very truly yours,
[Signature]

[Signature]

[Signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
Fis 15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Termo de Referência

1. OBJETO

1.1. Contratação do serviço de telefonia móvel com acesso à internet móvel para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de atender as necessidades de comunicação dos funcionários do CREFITO 17, tanto para uso interno como para utilização externa, uma vez que este Conselho realiza fiscalizações e eventos fora da sede, necessitando dispor de meios de comunicação nestas ocasiões.

2.2. Considerando que se trata de uma importante ferramenta administrativa que agiliza sobremaneira a tomada de decisão entre os Gestores, Conselheiros, Assessores e Fiscais, por disponibilizar uma comunicação rápida.

2.3. Considerando que é essencial para que este Conselho desempenhe suas atividades, proporcionando atendimento ao público em geral, tanto em ligações telefônicas como nos atendimentos diferenciados por meio de canais como e-mails e aplicativos de mensagens, os quais precisam necessariamente de internet.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com internet móvel 3G ou superior, mediante A MANUTENÇÃO de 9 (nove) linhas via chips.

3.2. Fornecimento de 2 (duas) NOVAS linhas de telefonia móvel com internet móvel 3G ou superior via chips.

3.3. Oferecer serviço de comunicação móvel de voz e acesso à Internet, com cobertura em todo o território nacional.

3.4. A numeração das linhas que atualmente são utilizadas deve ser mantida.

3.5. Franquia de serviço de voz mínimo de 40.000 minutos/mês e mínimo de 2GB de internet.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Oferecer serviço de comunicação móvel de voz e acesso à Internet, com cobertura em todo o território nacional.

4.2. Oferecer serviço móvel de acesso à Internet para uso em dispositivos portáteis.

4.3. Manter a numeração das linhas atualmente sendo utilizadas. São elas:

(79)99653-0191

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
Fis 16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(79)99801-8707
(79)99861-5942
(79)99893-8800
(79)99662-8983
(79)99801-4023
(79)999832-2057
(79)99889-1494

- 4.4. Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.
- 4.5. Oferecer canal de comunicação para registros e solução de falhas, sendo que todas as comunicações a serem realizadas entre as partes devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail. O suporte deverá funcionar 24 horas por dia, sete dias por semana.
- 4.6. A tecnologia de comunicação deve ser, no mínimo, de Terceira Geração (3G).
- 4.7. A empresa prestadora de serviço deve atender à Lei Geral de Proteção de Dados Individuais.
- 4.8. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.
- 4.9. Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, durante o horário de expediente.
- 4.10. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço, caso não utilize das prerrogativas do artigo 33 da Lei 8.666/93.
- 4.11. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.
- 4.12. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.
- 4.13. Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 4.14. A CONTRATADA poderá repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração.

F. 016
L. 014

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas.
- 5.2. Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações.
- 5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência da contratação.
- 5.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidos.
- 5.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

6. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. A prorrogação poderá ser feita de acordo com a conveniência das partes, fundado no interesse público e mediante autorização do gestor do CREFITO 17 por até 60 (sessenta) meses, desde que atendidas todas as normas legais que regem a matéria.
- 6.2. Reajuste será anual, após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua celebração, mediante a aplicação dos índices e percentuais divulgados pela ANATEL, nos termos da Resolução nº 539 de 03/08/2009, qual seja, Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), desde que ocorra a prorrogação do prazo contratual.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária da rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.010 - Serviços de telecomunicações.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2. O CREFITO 17 indicará um ou mais servidores do quadro efetivo ou não, para acompanhamento do cumprimento do contrato que vier a ser firmado.

8.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

8.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.7. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços para liquidação e pagamento da despesa, com envio da mesma com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias antes do dia do vencimento mensal pactuado.

9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será posterior ao recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Na análise das propostas e da habilitação, o CONTRATANTE poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação, atribuindo-lhes validade e eficácia na contratação vantajosa para ambas as partes.

Aracaju, 05 de fevereiro de 2023

Viviane Nascimento Brandão Lima
Membro da CPL

Tatiane de Oliveira Santos
Membro da CPL

Luana Caroline Dantas Pereira
Membro da CPL

Jessica Paloma Rosa Silva
Membro da CPL

Juliana Dantas Andrade
Coordenadora CPL

EM BRANCO



CREFITO 17
Fis 20

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MAPA DE PREÇOS

	Empresa 1 VIVO	Empresa 2 TIM	Empresa 3 CLARO
Valor unitário	R\$ 50,00 (2GB) R\$ 70,00 (5GB)	R\$ 49,99	R\$ 24,00
Valor mensal ¹	R\$ 610,00	R\$ 439,89	R\$ 264,00
Valor anual ²	R\$ 7.320,00	R\$ 5.278,00	R\$ 3.168,00

03/06/2015

EM BRANCO



CREFITO 17
Fis. 21

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EM BRANCO

11/15/1988

11/15/1988

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo I – Cotação de serviço para empresa VIVO

Luana Caroline

Para: Cristiane Lira Da Silva

📧 ← ↩ → ...

Qui 25/01/2023 20:06

Prezada, Cristiane.

Conforme conversado anteriormente, ratificamos nosso interesse em manter o contrato com a vossa empresa. Para isso, será necessário abriremos novos processos para posterior elaboração do contrato administrativo conforme dialogado entre nossos setores jurídicos.

Posto isso, solicito o cotação atualizada da contratação de 11 linhas telefônicas (com ligações ilimitadas e dados móveis, com planos similares aos que temos atualmente) e dois pontos de internet fixa, sendo um deles com telefonia fixa também.

Adicionalmente, certos que de manteremos o serviço de telefonia móvel ativo durante a tramitação também nos comprometemos a arcar financeiramente com o mesmo.

Qualquer dúvida, estou a disposição.

Luana Dantas
Membro da CPL

EM BRANCO

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo II – Cotação de serviço para empresa TIM

Luana Caroline

📧 ⏪ ⏩ ⋮

Para: Vinicyus.al@unityempresas.com.br

Qua, 08/02/2023 06:27

_TERMO DE REFERENCIA - (F...
159 KB

_TERMO DE REFERENCIA - (...
137 KB

2 anexos (276 KB) Salvar tudo no OneDrive Baixar tudo

Prezado, bom dia.

Falo em nome do CREFITO 17, sob o CNPJ 31.687.131/0001-12. Estamos fazendo uma cotação para contratação de serviço de telefonia móvel com dados móveis e telefonia fixa (com dois pontos de internet fixa). Segue em anexo nosso termo de referência para elaboração da cotação de serviço.

Ademais, seguem os dados dos dois pontos de internet fixa:

Ponto 1: JFC Trade Center, Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - Sala 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010

Ponto 2: Av. Dr. José Machado de Souza, número 220, 6º andar - Sala 608 - Aracaju, SE, 49025-74

Aguardo retorno.

011
100



EM BRANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo III – Cotação de serviço para empresa CLARO

CREFITO 17
Fis. 24

Luana Caroline

aa ← ↶ → ...

Para: AMANDA SA BARRETO DE SOUZA

Qua, 08/02/2023 06:18

_TERMO DE REFERENCIA - (F...
139 KB

_TERMO DE REFERENCIA - (...
137 KB

2 anexos (276 KB) Salvar tudo no OneDrive Baixar tudo

Prezada, bom dia.

Falo em nome do CREFITO 17, sob o CNPJ 31.687.131/0001-12. Estamos fazendo uma cotação para contratação de serviço de telefonia móvel com dados móveis e telefonia fixa (com dois pontos de internet fixa). Segue em anexo nosso termo de referência para elaboração da cotação de serviço.

Ademais, seguem os dados dos dois pontos de internet fixa:

Ponto 1: JFC Trade Center, Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - Sala 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010

Ponto 2: Av. Dr. José Machado de Souza, número 220, 6º andar - Sala 608 - Aracaju, SE, 49025-740

Aguardo retorno.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CRÉDITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

vivo
EMPRESAS

PROPOSTA COMERCIAL – Telefonia Móvel

Cliente: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 17A REGIAO - CREDITO-17
Data: 14/11/2022

COPIADO



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREDITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1. VIVO

1.1. Institucional

A Vivo é a marca comercial da Telefônica Empresas, líder em telecomunicações no País, com 97,8 milhões de acessos (1T18). A operadora atua na prestação de serviços de telecomunicações fixa e móvel em todo o território nacional e conta com um portfólio de produtos completo e convergente para clientes B2C e B2B – Banda Larga Fixa e Móvel, ultra banda larga (over fiber), voz fixa e móvel e TV por assinatura.

Uma empresa que conhece as necessidades específicas de seus clientes e oferece as soluções mais avançadas em telecomunicações e serviços digitais com o melhor custo-benefício.

Para isso, colocamos à sua disposição um amplo conhecimento do mercado empresarial, um portfólio completo de soluções que combinam tecnologia, flexibilidade e preço competitivo. E o mais importante: um atendimento diferenciado e personalizado. Afinal, o compromisso da Telefônica Empresas é atender as verdadeiras necessidades de sua empresa e prover as soluções mais efetivas para o sucesso de suas atividades.

Conte conosco. Nosso principal objetivo é impulsionar os seus negócios e participar a cada dia mais do crescimento de sua empresa.

1.2. Certificações

A Vivo utiliza um conjunto de metodologias e melhores práticas reconhecidas pelo mercado para a prestação dos seus serviços e entende que o sucesso na implementação dos processos de negócios está baseado em três dimensões: Atitude, Tecnologia e Metodologia.



2/4

Propriedade da Telefônica. Toda e qualquer reprodução, distribuição, comunicação pública e representação proibida sem a sua prévia autorização.

EM BRANCO



CREFITO 17
Fls. 27

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1.3. Condições Comerciais

- 8 – Linhas ILIMITADO SMART EMPRESAS 2GB - SEM SVA - R\$ 50,00 – R\$ 400,00
- 3 – Linhas ILIMITADO SMART EMPRESAS 5GB - SEM SVA - R\$ 70,00 – R\$ 210,00

VALOR MENSAL: R\$ 610,00
VALOR ANUAL: R\$ 7.320,00

Atenciosamente,
Cristiane Lira da Silva
Gerente de Negócios – Especialista Governo
Diretoria Comercial de Governo | VP B2B



EM BRANCO

Representante do Poder Público. Não é responsável por danos materiais, morais ou físicos e nem por danos patrimoniais e nem por danos pessoais.

3/4

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proposta Comercial

UNITY
empresas

Exclusiva para
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

Valores

Respeito, responsabilidade acima de tudo, qualidade em produtos, compromisso com o crescimento, ética e honestidade.

Visão

Sermos reconhecidos como o melhor representante comercial da marca e venda de serviços TIM do Brasil.

Missão

Oferecer com excelência as melhores soluções em telecomunicações, utilizando a operadora TIM para servir os clientes e otimizar a comunicação das empresas.

Quem somos

Um dos MAIORES Parceiros TIM do Brasil!

13 Estados

21 Escritórios

180+ Colaboradores

O Grupo Unity comercializa todos os produtos e serviços da operadora TIM voltados a pessoa jurídica desde 2013.

Já atendemos mais de 100.000 empresas em todo o Brasil. Realizamos um atendimento personalizado proporcionando uma venda consultiva voltada a melhor opção aos nossos clientes, garantindo assim transparência no processo e levando a uma parceria duradoura baseada na confiança e no bom atendimento.

EM BRANCO



CREFITO 17
R\$ 29

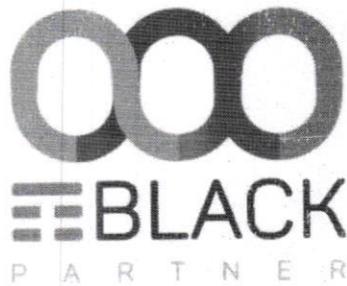
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nossas unidades

Paraná	Mato Grosso
Curitiba (Matriz)	Água Boa
Pinhais	
Ponta Grossa	Goiás
Apucarana	Goiânia
Maringá	
Guarapuava	Distrito Federal
Mal. Cândido Rondon	Brasília
Santa Catarina	Bahia
Joinville	Salvador
Rio Grande do Sul	Paraíba
Porto Alegre	Belém
	Marabá
São Paulo	
São Paulo	Pernambuco
Campinas	Recife
Araras	
Guarulhos	Alagoas
São José dos Campos	Maceió
Mato Grosso do Sul	Ceará
Campo Grande	Fortaleza

UNITY
empresas



Somos Black Partners

O Maior Selo de Qualidade da Operadora TIM!

100mil Clientes	9 Anos	2500+ Linhas /Mês
---------------------------	------------------	-----------------------------

Qualidade
Temos 3 camadas de conferência e qualidade para garantir a credibilidade dos nossos contratos.

Zero Fraude
Mantemos nosso índice de devoluções extremamente baixo e nossa taxa de fraudes junto à operadora é de 0. Um número que nos enche de orgulho.

Produção
Para mantermos nosso Selo, nossa produção é regida por uma grande meta mensal.

UNITY
empresas



EM BRANCO

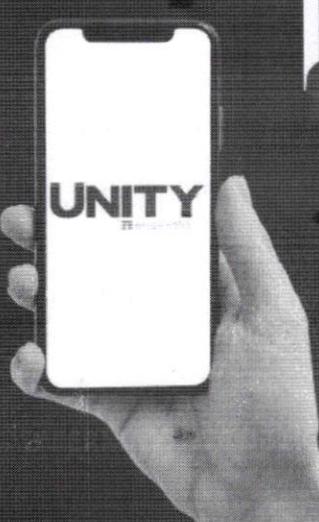




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nossas soluções



TIM Black Empresa
Plano móvel ILIMITADO da TIM para maximizar a comunicação da sua empresa.

TIM Office - Fixo
O telefone fixo ILIMITADO da TIM. Muito fácil de instalar.

Telemetria - M2M
Conectividade para suas aplicações, equipamentos e serviços.

TIM Internet Empresa WTTX
A banda Larga 4G. Modem Wi-Fi portátil e fácil de usar.

C6 Bank
Conta grátis, cartão sem anuidade, C6 Taggy e maquineta com as menores taxas.

Investimento

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Linha	Oferta	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	2CB - 3CB BONUS-WHATS- LIGAÇÕES ILIMITADAS	11	45,99	

UNITY
empresas

Sua benefícios:

- Ligações ilimitadas para qualquer operadora local ou para nuéis 000, 0000 e 0000-41
- Facilidade, Instagram e Twitter sem descontar do pacote de minutos. Um ótimo benefício para você divulgar a sua empresa!
- Manager de voz, vídeo e texto sem descontar do pacote de internet nos sites WhatsApp, WhatsApp Business e Messenger!
- Um pacote completo, 100% digital, sem burocracia, sem anuidade, com cordão, aplicativo e segurança.

Este aparelho é um aparelho com aparelho.

Oferta com pacotes de internet robustos.

*Pacote de redes sociais disponível a partir do plano 10GB - Apps por R\$ 59,99. Ligações de vídeo descontam da franquia de internet. Contrato com Fidelidade de 24 meses.

Consulte todas as condições com o seu consultor Unity.

TOTAL MENSAL: R\$439,89

Condições Gerais

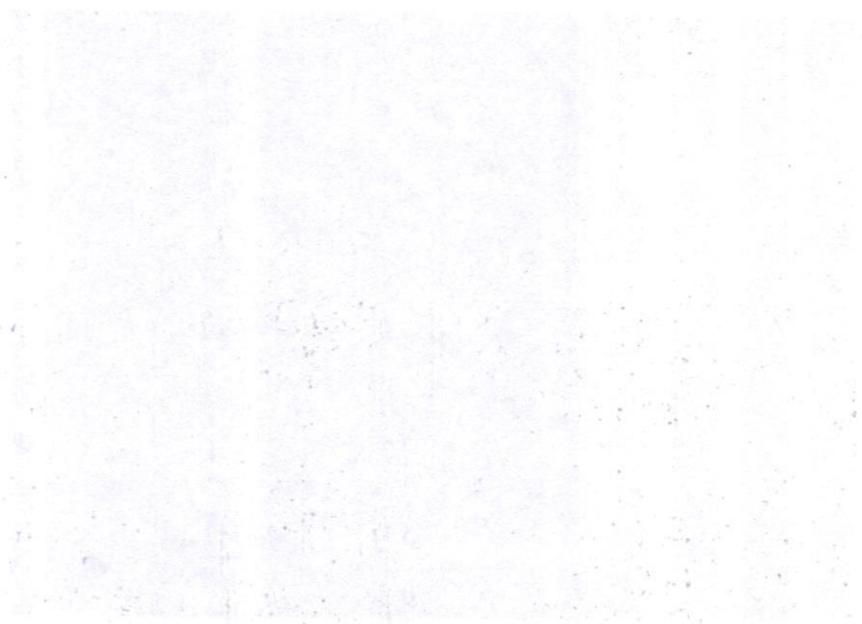
- Esta proposta é estritamente confidencial e de propriedade da Unity Empresas - Um Parceiro TIM e, portanto, não deve ser entregue a nenhuma outra parte além da sua empresa.
- Esta proposta é válida durante o mês de sua emissão.
- Cliente sujeito a análise e aprovação de crédito.
- Aparelhos conforme disponibilidade de estoque, solicite ao seu consultor o estoque atualizado.
- Na primeira fatura será cobrado o valor de R\$7,00 por cada CHIP 4G.
- Ofertas válidas mediante a assinatura do Termo de Contratação e Contrato de Permanência (24 meses).
- Ofertas válidas mediante a utilização do Código de Operadora 41 (TIM) para ligações Longa Distância.

UNITY
empresas



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Obrigado!

Expressamos nossa satisfação pela oportunidade de apresentar essa proposta para a sua empresa. Nossa filosofia de serviços prevê o pleno atendimento ao cliente, procurando agregar valor e reduzir custos.

Oferecemos a tranquilidade de ter uma equipe experiente e coerente para auxiliar na tomada de decisões.

Espero que essa proposta atenda às suas expectativas, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Vinicyus Alcantara

82 99826-3557

Unity – Um parceiro TIM Empresas

EM BRANCO

EM BRANCO



CREFITO 17
fis. 33

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLARO S.A
END: RUA HENRI DUNANT, 780 - SANTO AMARO - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 40.432.544/0001-47

Ao
ONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA
17ª REGIAO - CREFITO-17

PROPOSTA

A Claro S/A, CNPJ 40.432.544-0001-47, sediada na Rua Henri Dunant, nº 780, Santo Amaro, São Paulo/SP, Cep 04709-110, vem a apresentar proposta de preços para prestação de serviços de telefonia móvel ao Conselho Regional de Fisioterapia Ocupacional da 17ª Região.

Item	Descrição	UND	QNTD	VLR UNIT	VLR TOTAL MENSAL	VLR TOTAL ANUAL
1	Plano de voz com pacote de Dados de 2GB, ligações ilimitadas, gestor on-line, SMS, Whatsapp sem descontar da franquia de dados	MÊS	11	R\$ 24,00	R\$ 264,00	R\$ 3.168,00

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Proposta válida por 30 dias.

Aracaju, 08 de fevereiro de 2023.


Amanda Sá Barreto de Souza
Gerente Exec. de Contas Senior
CPF: 599.929.294-53
RG: 3.623.250 SSP/PE

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA SAUDE
SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
fis. 34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA CPL

Para: GAPRE/CREFITO 17

Assunto: Justificativa para contratação da empresa Vivo

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, viemos por meio deste justificar a contratação da empresa Vivo referente ao Processo de Contratação do serviço de telefonia móvel com acesso à internet móvel para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região. Esse fato decorre do número reduzido de empresas especializadas e da limitação na área de cobertura das demais empresas.

O Brasil conta, atualmente, com 5 (cinco) operadoras de planos de celular, são elas: Claro Celular, Vivo Celular, TIM Celular, Oi Celular e Nextel Celular. No entanto, das empresas citadas, a Nextel e parte da Oi foram adquiridas pela empresa Claro e houve descontinuidade de diversos serviços, bem como, a retirada de serviços específicos para a nossa região.

A captura de tela mostra a página de destino 'Nextel Empresas'. No topo, há um menu de navegação com links para 'PLANOS NEXTEL', 'PROMOÇÕES NEXTEL', 'SERVIÇOS NEXTEL', 'TELEFONES NEXTEL' e 'LINKS ÚTEIS'. O cabeçalho principal contém o texto 'NEXTEL EMPRESAS'. Abaixo, há uma barra de navegação com 'Home > Nextel > Nextel Empresas'. O conteúdo principal apresenta uma mensagem de informação: 'A Nextel agora faz parte da Claro. Com o processo de fusão das marcas, os planos Nextel foram descontinuados, sendo possível contratar apenas as ofertas da Claro.' Segue-se um texto explicando: 'As ofertas Nextel Empresas não estão mais sendo comercializadas. Desde a compra da Nextel pela Claro, todos os serviços da operadora foram descontinuados. Agora Nextel é Claro next!'. Na base da página, há uma seção com o título 'NÃO ENCONTROU O PLANO NEXTEL EMPRESA IDEAL?' e o subtítulo 'Compare os Planos da Nextel para Pessoa Física e encontre planos mais econômicos!'. Um botão 'VER PLANOS' está visível ao lado.

Figura 1- Nextel

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em relação a venda da empresa Oi foi feita uma espécie de aliança pelas operadoras Claro, TIM e Telefônica (Vivo). No estado de Sergipe, a vencedora foi a Claro, como demonstrado a seguir:

Operadora	DDD
Claro	13, 14, 15, 17, 18, 27, 28, 31, 33, 34, 35, 37, 38, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 71, 74, 77, 79, 87, 91 e 92.
Vivo	12, 41, 42, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88 e 98.
TIM	11, 16, 19, 21, 22, 24, 32, 51, 53, 54, 55, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 73, 75, 89, 93, 94, 95, 96, 97 e 99.

Figura 2- Migração de acordo com o DDD

O principal elemento a ser considerado durante esse tipo de contratação se relaciona com a área de cobertura que a empresa abrange, caracterizando sua capacidade técnica em diversos Estados, e, portanto, maior segurança administrativa para o presente Conselho. Nesse sentido, vale destacar que a Vivo possui a maior área de cobertura, cerca de 95% da população por meio da rede 4G e mais de 3.100 cidades com o sinal 4.5G, tendo um mapa de cobertura que melhor se aplica à capital e aos municípios do interior do estado de Sergipe.

A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) disponibiliza um "Painel Cobertura Móvel", uma ferramenta em que é exposta a distribuição da cobertura do sinal da telefonia móvel no Brasil. O Painel permite ao consumidor pesquisar a cobertura das operadoras móveis em seu município. Assim, ao pesquisar o sinal disponibilizado na Capital, a Vivo demonstrou ter área de cobertura de 337%, enquanto a Tim possui 257% e a Claro com apenas 191%.

1001
1002



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA SAUDE
SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Período	Município	UF	Região	Operadora	Medida	Tecnologia	Tipo de Setor	Localidade	Setor Constituinte
LIMPAR	Tecnologia	UF	Período	Medida	Operadora	UF			

O mapa a seguir traz informações da cobertura das localidades. Selecione uma UF para visualização dos dados.



Figura 3 - Área de cobertura da Vivo

Período	Município	UF	Região	Operadora	Medida	Tecnologia	Tipo de Setor	Localidade	Setor Constituinte
LIMPAR	Tecnologia	UF	Período	Medida	UF	Operadora			



Figura 4 - Área de cobertura TIM

11/11/11



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EM BRANCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Figura 5 - Área de cobertura Claro

Em nosso termo de referência, solicitamos uma internet com no mínimo a tecnologia 3g de dados móveis. Apesar disso, as empresas cotadas ofertaram diferentes serviços. A empresa CLARO ofertou serviços de dados móveis aquém do solicitado por esta autarquia, já empresa VIVO ofertou três (3) linhas telefônicas com dados móveis de 5G enquanto a empresa TIM ofertou 2G de internet em seu pacote de dados com acréscimo de 3G de internet bônus em todas as linhas. Apesar de a empresa TIM aparentemente responder melhor aos nossos requisitos quanto à oferta de dados móveis, vale ressaltar que a área de cobertura da operadora em questão não atende às nossas necessidades como supracitado. Em contrapartida, a empresa VIVO foi a que mais se aproximou das nossas necessidades no que tange à oferta de dados móveis e à área de cobertura.

Além disso, a portabilidade para uma nova prestadora poderá acarretar taxas de portabilidade e inativar os números do presente CONSELHO de 02 (duas) até 24 (vinte e quatro) horas, comprometendo a execução das atividades.

Nesse sentido, a CPL entende que a escolha da operadora de telefonia deve ser pautada na sua capacidade de fornecimento dos serviços, a partir do seu nível estrutural, e no aparato financeiro, a fim de proteger o Conselho de possíveis problemas em suas linhas telefônicas. Assim, considerando a compatibilidade de preços com o mercado, estando dentro dos patamares autorizados pela legislação Lei 8.666/93 e possuindo a melhor área de cobertura, a empresa escolhida para a prestação dos serviços foi Telefônica S. A. (Vivo).

Aracaju, 13 de fevereiro de 2023

Luana

Luana Caroline Dantas Pereira

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100. Sala 308. Empresarial JFC Trade Center. - Jardins. Aracaju/SE - CEP 49.026-900.
 Telefone: (79) 3024-2476

12-01-1974



SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA INDUSTRIAL

ALVARO DE LICENCIAMENTO

EM BRANCO

200



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Membro da CPL

Jessica Paloma Rosa Silva
Membro da CPL

Viviane Nascimento Brandão Lima
Membro da CPL

Tatiane de Oliveira Santos
Membro da CPL

Juliana Dantas Andrade
Coordenadora da CPL
CREFITO 17



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the upper middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

Faint, illegible text in the middle section.



Faint, illegible text in the middle section.

EM BRANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
 CREFITO-17

CREFITO 17
 Is 39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos
 Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 028564157

Reservado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer débitos de pessoa jurídica física a ela identificada que vierem a ser apurados, é certificado que:

Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:

Relatório de: **Conta Financeira**
 Órgão: SECRETARIA DA FAZENDA
 CNPJ: 00.538.151/0001-62 RE: 168.80364912
 Situação: Suspensa
 CDA: 1.255.879.450.1.000.004.374
 Situação: inscrita em dívida ativa - SEGURO GARANTIA
 CDA: 1.2.95.184.000.1.001.270.584.1.201.569.857.1.396.533.289.1.257.184.493.1.281.007.081.1.288.002.438.1.288.480.233.1.397.090.730.1.287.432.082.1.389.737.205.1.274.433.460.1.274.743.850.1.396.370.236.1.330.079.229

Relatório de: **Multa ICM**
 Órgão: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
 CNPJ: 02.568.163/0001-02 RE: 198.80294972
 Situação: inscrita em dívida ativa - SEGURO GARANTIA
 CDA: 1.562.890.106.1.234.274.470.1.201.338.000.1.386.185.428

Relatório de: **Conta Financeira**
 Órgão: SECRETARIA DA FAZENDA
 CNPJ: 00.538.151/0001-62 RE: 168.80364912
 Situação: Suspensa
 CDA: 1.862.883.032.1.223.878.049.1.273.883.174

Relatório de: **Multa ICM**
 Órgão: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
 CNPJ: 02.568.163/0001-02 RE: 168.80364912
 Situação: inscrita em dívida ativa - Suspensa
 CDA: 1.864.704.029.1.220.128.950.1.243.214.552.1.244.016.890.1.257.210.003.1.273.419.034

Relatório de: **Multa ICM**
 Órgão: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
 CNPJ: 02.568.163/0001-02 RE: 168.80364912
 Situação: inscrita em dívida ativa - Suspensa
 CDA: 1.875.711.130.1.804.935.230.1.804.272.965.1.880.860.793.1.529.4142

Local de emissão	Responsável
PGE	
CRED Nº: 13.091.863	Forn. 1 de 2
Data e hora da emissão: 19/01/2023 10:19:34 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 180 (CENTO E OITENTA) dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021	



Assinado com senha por DEBORA STIPKOVIC ARAUJO - PROCURADORA DO ESTADO - PF-S-CFEN-1000061 - 19/01/2023 08:10:23:11
 Documento Nº: 62856488-7272 - consulta a autenticidade em
<https://www.documentos.sps.com.br/sigla/publico/ass/autenticar?m=62856488-7272>

SIGA

100

EM BRANCO





CREFITO 17
lis 40

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ: 02.558.157/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 208 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:07:40 do dia 25/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/07/2023.

Código de controle da certidão: 1013.2A93.70F6.F040
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

10. 10



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text below the header.

EM BRANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0134722 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 02.558.157/
Contribuinte: TELEFONICA BRASIL S.A.

Liberação: 03/02/2023
Validade: 02/08/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TPA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (ocorrência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.871.449-0- Início atv :01/01/1995 (AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1375 - CEP: 04571-936)
CCM 3.179.420-3- Início atv :01/02/2001 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 03015 - CEP: 01452-000 - Cancelado em: 07/12/2009)
CCM 3.576.699-9- Início atv :17/04/2002 (R RODRIGUES PAES, 00305 - CEP: 04717-020)
CCM 3.326.400-7- Início atv :01/06/2001 (R TABAPUA, 01499 - CEP: 04533-014)
CCM 3.343.273-2- Início atv :14/04/2004 (R JOSE DORIA DE ANDRADE, 00074 - CEP: 09269-340)
CCM 3.576.667-0- Início atv :25/11/2001 (AV NOSSA SENHORA DO O, 01946 - CEP: 02715-000)
CCM 3.576.678-6- Início atv :23/11/2001 (R TUJUBA, 00620 - CEP: 03609-050)
CCM 3.576.687-5- Início atv :04/06/1998 (R CONEGO VICENTE MIGUEL MARINO, 00059 - CEP: 01135-020 - Cancelado em: 23/10/2013)
CCM 3.201.512-7- Início atv :04/06/1998 (R CATARINO ANDREATA, 00056 - CEP: 04786-050)
CCM 3.550.739-0- Início atv :11/11/2005 (AL CAMPINAS, 01070 - CEP: 01404-001 - Cancelado em: 12/06/2013)
CCM 3.204.336-8- Início atv :04/06/1998 (ES CORONEL JOSE GLADIADOR, 00107 - CEP: 05267-000)
CCM 3.332.161-2- Início atv :02/01/1999 (AL DOS NHAMBUQUARAS, 00700 - CEP: 04090-001)
CCM 3.576.682-4- Início atv :04/06/1998 (AV CARLOS OBERHUBER, 00261 - CEP: 04836-130)
CCM 3.519.696-3- Início atv :30/03/2006 (R CATULO DA PAIXAO CEARENSE, 00544 - CEP: 01045-010 - Cancelado em: 16/09/2021)
CCM 3.576.673-6- Início atv :04/06/1998 (AV ADOLFO PINHEIRO, 00962 - CEP: 04734-002 - Cancelado em: 07/12/2009)
CCM 3.576.690-6- Início atv :25/08/2004 (R ALEXANDRE DUMAS, 02200 - CEP: 04717-004 - Cancelado em: 30/12/2010)
CCM 3.576.668-1- Início atv :06/05/2000 (R BRIGADEIRO TOBIAS, 00684 - CEP: 01032-001 - Cancelado em: 09/05/2017)
CCM 3.576.662-0- Início atv :04/06/1998 (AV VEREADOR JOAO DE LUCA, 01788 - CEP: 04381-001)
CCM 3.576.679-1- Início atv :07/05/2001 (AV AGUIA DE HAIA, 02670 - CEP: 03694-000)
CCM 3.576.669-7- Início atv :30/12/1999 (AV PAULISTA, 02300 - CEP: 01310-300 - Cancelado em: 12/06/2013)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010, Portaria SF nº 258, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:14:13 horas do dia 03/02/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 28308045

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

- CCM 3.576.696-9- Início atv :04/06/1998 (AV PIRANGA, 00200 - CEP: 01046-010 - Cancelado em: 02/09/2010)
- CCM 3.576.696-4- Início atv :04/06/1998 (AV GENERAL OLÍMPIO DA SILVEIRA, 00046 - CEP: 01150-000 - Cancelado em: 04/06/2020)
- CCM 3.576.692-1- Início atv :27/11/2001 (R LUCAS DE FREITAS AZEVEDO, 00047 - CEP: 02046-050 - Cancelado em: 18/02/2021)
- CCM 3.576.698-0- Início atv :01/08/2006 (AV BRIO FÁRRIA LIMA, 01188 - CEP: 01451-001 - Cancelado em: 04/09/2020)
- CCM 3.576.702-2- Início atv :04/06/1998 (R TRES PEDRAS, 00351 - CEP: 03209-010)
- CCM 3.576.704-9- Início atv :04/06/1998 (AV ITAPERABA, 00141 - CEP: 02734-000)
- CCM 3.576.834-7- Início atv :03/07/2001 (AV GUPECE, 05280 - CEP: 04366-001)
- CCM 3.576.836-5- Início atv :04/06/1998 (R DONA ESCOLÁSTICA M. DA FONSECA, 00544 - CEP: 03513-000)
- CCM 3.632.471-0- Início atv :04/06/1998 (R BENJAMIM CONSTANT, 00174 - CEP: 01005-000)
- CCM 3.632.478-7- Início atv :04/06/1998 (R MARTINS FONTES, 00152 - CEP: 01050-000 - Cancelado em: 26/09/2016)
- CCM 3.632.497-3- Início atv :04/06/1998 (R SETE DE ABRIL, 00309 - CEP: 01043-000 - Cancelado em: 22/06/2012)
- CCM 3.632.481-7- Início atv :04/06/1998 (R FAGUNDES DIAS, 00034 - CEP: 04055-000 - Cancelado em: 19/08/2021)
- CCM 3.632.485-0- Início atv :04/06/1998 (R FLORES DO PIALI, 00080 - CEP: 08210-200 - Cancelado em: 10/07/2019)
- CCM 3.632.487-6- Início atv :04/06/1998 (R NERA DA LAPA, 00714 - CEP: 085072-000 - Cancelado em: 25/03/2021)
- CCM 3.632.492-2- Início atv :04/06/1998 (R BUTANTA, 00295 - CEP: 05424-140)
- CCM 3.632.494-9- Início atv :04/06/1998 (R VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 02362 - CEP: 02010-820)
- CCM 3.632.496-7- Início atv :04/06/1998 (R TREZE DE MAIO, 00162 - CEP: 04751-000 - Cancelado em: 14/10/2016)
- CCM 3.632.498-5- Início atv :04/06/1998 (AV RAQUEL CHO-FI, 00149 - CEP: 08375-000)
- CCM 3.632.502-3- Início atv :04/06/1998 (R SETE DE ABRIL, 00295 - CEP: 01043-000 - Cancelado em: 14/05/2013)
- CCM 3.925.332-5- Início atv :04/06/1998 (R FLORES DO PIALI, 00178 - CEP: 08210-200 - Cancelado em: 25/02/2018)
- CCM 3.925.336-9- Início atv :21/01/1999 (R PRIDE - CLEMENTE PINHO, 00494 - CEP: 04753-100 - Cancelado em: 27/09/2018)
- CCM 3.925.330-9- Início atv :04/06/1998 (AV PARANAGUA, 01790 - CEP: 03806-000)
- CCM 3.925.331-7- Início atv :04/06/1998 (R SATURNINO PEREIRA, 00206 - CEP: 08411-000)
- CCM 3.743.979-0- Início atv :30/03/2006 (R TREZE DE MAIO, 01947 - CEP: 01045-010 - Cancelado em: 15/09/2021)
- CCM 3.743.981-2- Início atv :30/03/2006 (R STA CRUZ, 01922 - CEP: 01045-010 - Cancelado em: 04/10/2021)
- CCM 3.743.982-0- Início atv :30/03/2006 (AV ENG HEITOR ANTONIO EIRAS GARCIA, 01095 - CEP: 05588-001)
- CCM 3.925.340-6- Início atv :04/06/1998 (R ALM BRASIL, 00200 - CEP: 03049-000 - Cancelado em: 31/12/2009)
- CCM 3.925.341-4- Início atv :04/06/1998 (R CANDAPUI, 00149 - CEP: 03621-000)
- CCM 3.925.342-2- Início atv :04/06/1998 (AV NORDESTINA, 00156 - CEP: 08011-010)
- CCM 3.925.344-9- Início atv :04/06/1998 (R GORIANO DE SOUSA, 00042 - CEP: 03066-020 - Cancelado em: 13/09/2018)
- CCM 3.925.347-3- Início atv :04/06/1998 (AV CEL BEZEPREDO FAGUNDES, 01446 - CEP: 02306-002 - Cancelado em: 26/02/2018)
- CCM 3.925.350-3- Início atv :04/06/1998 (R DO ALTO, 00163 - CEP: 02342-000)
- CCM 3.925.363-6- Início atv :04/06/1998 (AV ANTONIO BUONO, 00116 - CEP: 03382-000)
- CCM 3.925.363-5- Início atv :04/06/1998 (AV CASA GRANDE, 00347 - CEP: 03260-000)
- CCM 3.925.365-4- Início atv :04/06/1998 (R JOSÉ DE ALMEIDA, 01249 - CEP: 02204-000)
- CCM 3.925.357-0- Início atv :04/06/1998 (R DIAS DA SILVA, 00996 - CEP: 02114-002)
- CCM 3.925.360-0- Início atv :04/06/1998 (R DO ORATORIO, 03100 - CEP: 03196-000)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/GUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 25 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010, Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2015 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:14:13 horas do dia 03/02/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 28308045

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

13

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
 CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA DE
 SÃO PAULO**
 FAZENDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.925.404-4- Início atv :26/03/2008 (R XAVIER CURADO, 00515 - CEP: 04210-100 - Cancelado em: 14/10/2016)
CCM 3.925.368-6- Início atv :04/03/1999 (R DIR COSTA VALENTE, 00239 - CEP: 03062-000)
CCM 3.925.362-3- Início atv :26/03/2008 (R AMBARE, 00101 - CEP: 08140-004)
CCM 3.925.397-0- Início atv :26/03/2008 (R ANTONIO PONTES, 00115 - CEP: 02065-050)
CCM 3.925.399-6- Início atv :26/03/2008 (R ELEONORA CINTRA, 01100 - CEP: 03331-000)
CCM 3.925.403-9- Início atv :26/03/2008 (R VINTE E CINCO DE JULHO, 00100 - CEP: 04362-050)
CCM 3.925.407-0- Início atv :26/03/2008 (AV ULTRAMARINO, 01028 - CEP: 03441-001)
CCM 3.925.410-0- Início atv :26/03/2008 (R ANAVAL, 00747 - CEP: 08032-370)
CCM 3.925.413-6- Início atv :26/03/2008 (R BARRAS DAS PEDRAS, 00013 - CEP: 02350-020)
CCM 3.925.414-3- Início atv :26/03/2008 (R AGOZINHO GOMES, 01536 - CEP: 04205-000 - Cancelado em: 12/01/2011)
CCM 3.925.417-6- Início atv :26/03/2008 (R RÍO DAS PEDRAS, 02190 - CEP: 03452-200)
CCM 3.925.420-8- Início atv :26/03/2008 (R DA MOOCA, 02800 - CEP: 03155-000)
CCM 3.925.441-0- Início atv :12/11/1997 (AV ENG GEORGE CORREIGER, 00168 - CEP: 04345-000)
CCM 3.925.438-6- Início atv :29/12/1976 (R ANDRADE NEVES, 00423 - CEP: 05087-020 - Cancelado em: 26/02/2018)
CCM 3.925.436-4- Início atv :28/01/1990 (R MOGGERO, 00303 - CEP: 05204-180)
CCM 3.925.440-2- Início atv :03/08/1993 (R JURUBIM, 00399 - CEP: 05170-100)
CCM 3.925.446-3- Início atv :25/11/1975 (R CD DE ITU, 00751 - CEP: 04741-001 - Cancelado em: 26/02/2018)
CCM 3.925.447-0- Início atv :11/09/1997 (R TURANAOI, 00050 - CEP: 04131-020)
CCM 3.925.449-6- Início atv :18/11/1999 (R CARD CACILIORI, 00421 - CEP: 05484-030)
CCM 3.925.462-6- Início atv :01/04/1973 (R FRANCA PINTO, 00616 - CEP: 04016-002 - Cancelado em: 20/12/2019)
CCM 3.925.464-2- Início atv :11/02/1984 (R HENRY LAURENS, 00420 - CEP: 04248-020 - Cancelado em: 26/02/2018)
CCM 3.925.467-7- Início atv :23/10/1991 (R RUI AMARAL LEMOS, 00967 - CEP: 05388-070)
CCM 3.925.468-5- Início atv :18/09/1993 (R JOAQUIM MARIA, 00241 - CEP: 04240-170)
CCM 3.925.461-6- Início atv :13/10/1988 (R CUSTODIO BERRAO, 00560 - CEP: 05116-011)
CCM 3.925.463-1- Início atv :22/09/1993 (R MICHIGAN, 01253 - CEP: 04566-002)
CCM 3.925.469-6- Início atv :23/06/1992 (AV EUGENIO MATOSO, 00500 - CEP: 05423-000 - Cancelado em: 21/09/2009)
CCM 3.925.467-4- Início atv :07/12/1993 (AV STO AMARO, 01411 - CEP: 04505-002 - Cancelado em: 25/09/2009)
CCM 3.925.469-2- Início atv :31/01/1994 (R PARAPUA, 01135 - CEP: 02831-001)
CCM 3.925.472-0- Início atv :05/08/1993 (AV DONA BELMIRA MARIN, 04100 - CEP: 04846-000)
CCM 3.925.477-1- Início atv :18/03/1991 (AV ENG HEITOR ANTONIO BIRAS GARCIA, 01095 - CEP: 05588-001 - Cancelado em: 14/05/2013)
CCM 3.925.480-1- Início atv :28/12/1979 (R VIEIRA DE MORAIS, 00153 - CEP: 04617-010)
CCM 3.925.483-6- Início atv :01/04/1973 (R INHAUMA, 00169 - CEP: 01139-020 - Cancelado em: 09/05/2017)
CCM 3.925.486-0- Início atv :20/07/1992 (R SILVESTRE RODRIGUES, 00090 - CEP: 06849-080)
CCM 3.925.489-6- Início atv :10/07/1992 (R JOSE VERISSIMO DA C. PEREIRA, 00350 - CEP: 04324-050)
CCM 3.925.491-7- Início atv :20/07/1992 (R POE FELICIANO DOMINGUES, 00373 - CEP: 02965-140 - Cancelado em: 28/07/2017)
CCM 3.925.503-4- Início atv :05/09/1976 (R BELA CINTRA, 02370 - CEP: 01419-002)
CCM 3.925.493-6- Início atv :28/07/1992 (R GAL LUCIDIO DE ARRUDA, 00138 - CEP: 04930-030)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/URJEM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 80.691, de 29 de junho de 2008, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010, Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:14:13 horas do dia 03/02/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 28309045

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
 CREDITO-17

CREDITO 17
 fis. 44

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PREFEITURA DE
 SÃO PAULO**
 FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

- CCM 3.925.494-1- Início atv :31/07/1992 (R COMEN - MIGUEL CALFAT, 00369 - CEP: 04537-081)
 CCM 3.925.499-2- Início atv :21/12/1976 (R JAGUARE, 00390 - CEP: 05344-030)
 CCM 3.925.504-2- Início atv :03/11/1992 (AV MARG DE SAO VICENTE, 02353 - CEP: 05036-040)
 CCM 3.925.506-9- Início atv :26/03/2008 (R PARANACITY, 00757 - CEP: 08080-360)
 CCM 3.925.508-5- Início atv :26/03/2008 (R MONGUIBA, 00351 - CEP: 03438-000)
 CCM 3.925.509-3- Início atv :26/03/2008 (R VICENTE COSTA NOGUEIRA, 00026 - CEP: 08390-420)
 CCM 3.925.510-7- Início atv :26/03/2008 (AV CANGAIBA, 04481 - CEP: 03711-001)
 CCM 3.925.512-3- Início atv :26/03/2008 (R IBITIRAMA, 01850 - CEP: 03134-002)
 CCM 3.925.516-6- Início atv :26/03/2008 (AV RAQUEL CHOHFI, 04610 - CEP: 08375-000)
 CCM 3.925.517-4- Início atv :26/03/2008 (AV MIRIM, 01769 - CEP: 02465-200)
 CCM 3.925.521-2- Início atv :26/03/2008 (R BARBATIMAO, 00009 - CEP: 05041-220)
 CCM 3.925.523-9- Início atv :26/03/2008 (R GABRIEL PRESTES, 00060 - CEP: 02032-020)
 CCM 3.925.526-3- Início atv :04/06/1998 (AV PRES - JOAO GOULART, 00861 - CEP: 04821-010)
 CCM 3.925.540-9- Início atv :10/11/1996 (AV DIOGO GOMES CARNEIRO, 00106 - CEP: 05547-030)
 CCM 3.925.530-1- Início atv :04/06/1998 (AV CORONEL SEZEFREDO FAGUNDES, 07973 - CEP: 02367-075)
 CCM 3.925.533-6- Início atv :18/12/1996 (ES DE ITAPEGERICA, 06180 - CEP: 05859-000)
 CCM 3.925.535-2- Início atv :13/04/1994 (R DESEM - ALGUEI CORDEIRO FERNANDES, 00209 - CEP: 05758-090)
 CCM 3.925.541-7- Início atv :20/07/1994 (AV DOSTRES PODERES, 00180 - CEP: 05514-000)
 CCM 3.925.542-5- Início atv :25/06/1999 (R JOAO ROBALO, 00575 - CEP: 05881-000)
 CCM 3.925.544-1- Início atv :23/11/1996 (R MARCELINO COELHO, 00450 - CEP: 04939-010)
 CCM 3.925.547-6- Início atv :03/04/1997 (R JORGE FARES, 00213 - CEP: 05905-040)
 CCM 3.925.551-1- Início atv :07/05/1997 (AV MORUMBI, 06838 - CEP: 05650-002)
 CCM 3.925.532-8- Início atv :04/06/1998 (R AGRIMENSOR BUGAYA, 00156 - CEP: 08260-030)
 CCM 3.925.551-4- Início atv :07/03/1997 (R CARLOS PINTO ALVES, 00290 - CEP: 04630-032)
 CCM 3.925.555-7- Início atv :09/01/1997 (R JUPI, 00288 - CEP: 04755-050)
 CCM 3.925.557-3- Início atv :01/10/1997 (R JOSE ALVES DE ALMEIDA, 00132 - CEP: 05527-080)
 CCM 3.925.560-3- Início atv :12/11/1997 (ES DO ALVARENGA, 03968 - CEP: 04474-340)
 CCM 3.925.562-0- Início atv :10/01/1994 (R JOSE FUGULIN, 00598 - CEP: 04455-390)
 CCM 3.925.566-2- Início atv :12/12/1997 (AV ELISIO TEIXEIRA LEITE, 03512 - CEP: 02810-000)
 CCM 3.925.570-0- Início atv :21/03/1997 (AV NERA DE SABARA, 01874 - CEP: 04686-002)
 CCM 3.925.575-1- Início atv :07/07/2000 (AV PAULO GUILGUER REIMBERG, 01818 - CEP: 04858-570)
 CCM 3.925.577-8- Início atv :02/02/2001 (AL CARLOS MARCHAIS, 00099 - CEP: 04845-040)
 CCM 3.925.579-4- Início atv :25/08/1992 (R PASTORIL DE ALMENARA, 00200 - CEP: 02993-040 - Cancelado em: 26/02/2018)
 CCM 3.935.157-2- Início atv :24/11/1982 (ES ENGENHEIRO MARCILAC, 00000 - CEP: 04893-000)
 CCM 3.935.152-1- Início atv :11/04/1997 (AV PAULO GUILGUER REIMBERG, 09912 - CEP: 04856-200)
 CCM 3.935.158-0- Início atv :21/05/1992 (ES DA BARRAGEM, 00000 - CEP: 04895-020)
 CCM 3.925.878-5- Início atv :04/06/1998 (R OLIMPIA MONTANI, 00130 - CEP: 08475-320)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010, Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 162, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:14:13 horas do dia 03/02/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 28308045

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.930.873-1- Início atv.: 21/05/1992 (R BARRA DO BATATAL, 00015 - CEP: 04823-050)
CCM 3.930.874-0- Início atv.: 29/01/1990 (R TREZE DE MAIO, 01294 - CEP: 01327-002)
CCM 3.930.885-9- Início atv.: 31/08/1994 (AV STO AMARO, 01421 - CEP: 04505-002 - Cancelado em: 16/11/2009)
CCM 3.930.888-0- Início atv.: 29/06/2000 (AV DO CURBINO, 03692 - CEP: 04132-002)
CCM 3.935.149-1- Início atv.: 29/10/1994 (R AMARO DE PONTES, 00100 - CEP: 04890-360)
CCM 3.993.035-1- Início atv.: 11/08/1982 (AV GIOVANNI GRONCHI, 02728 - CEP: 05651-002)
CCM 3.993.036-0- Início atv.: 02/10/1951 (R IPERÓX, 00486 - CEP: 05016-000 - Cancelado em: 17/05/2021)
CCM 3.993.028-9- Início atv.: 24/01/1983 (R DO LIVRAMENTO, 00066 - CEP: 04009-030 - Cancelado em: 05/10/2016)
CCM 3.993.031-9- Início atv.: 23/03/1977 (AV MARQ DE SAO VICENTE, 00288 - CEP: 01129-000 - Cancelado em: 14/09/2017)
CCM 3.993.032-7- Início atv.: 10/03/1971 (R JUNQUEIRA FREIRE, 00272 - CEP: 01507-000)
CCM 3.936.969-2- Início atv.: 04/06/1958 (R ARROIO ANTUNES, 00030 - CEP: 05472-310)
CCM 3.993.037-8- Início atv.: 21/01/1960 (R BERRA DE BOTUCATU, 01031 - CEP: 03317-001)
CCM 3.993.029-4- Início atv.: 21/12/1999 (R BRIG TOBIAS, 00666 - CEP: 01032-001)
CCM 3.993.162-9- Início atv.: 20/06/2005 (R CLARINDO, 00000 - CEP: 05718-200)
CCM 3.993.156-0- Início atv.: 05/06/1969 (R DR FAUSTO FERRAZ, 00172 - CEP: 01333-030 - Cancelado em: 05/10/2016)
CCM 3.993.159-7- Início atv.: 05/03/1921 (R BRIG GALVÃO, 00265 - CEP: 01151-000)
CCM 3.993.159-5- Início atv.: 29/03/1934 (R XAVIER CURADO, 00473 - CEP: 04210-100 - Cancelado em: 29/07/2016)
CCM 3.993.164-1- Início atv.: 16/05/1946 (R HUMBERTO J, 00690 - CEP: 04018-033)
CCM 3.995.093-0- Início atv.: 15/11/1973 (AV WASHINGTON LUIS, 00000 - CEP: 04626-911 - Cancelado em: 06/08/2021)
CCM 3.995.094-8- Início atv.: 31/12/1999 (AV CIDADE JARDIM, 00400 - CEP: 01454-801 - Cancelado em: 23/10/2013)
CCM 3.995.089-1- Início atv.: 02/12/2005 (AV SENADOR TEOTONIO VILELA, 00261 - CEP: 04801-010)
CCM 3.995.090-9- Início atv.: 19/11/1965 (R AGENTE CICERO, 00000 - CEP: 03002-010 - Cancelado em: 22/11/2010)
CCM 3.995.097-2- Início atv.: 30/04/2008 (AV MARIA OELHO AGLIAR, 00215 - CEP: 05804-900)
CCM 3.995.098-0- Início atv.: 01/06/2006 (R ALEXANDRE DUMAS, 02200 - CEP: 04717-004 - Cancelado em: 30/12/2016)
CCM 3.995.101-4- Início atv.: 01/11/1994 (R DOS INGLESES, 00600 - CEP: 04329-904 - Cancelado em: 23/11/2010)
CCM 3.995.103-0- Início atv.: 26/06/1996 (AV MORUMBI, 08668 - CEP: 04703-002 - Cancelado em: 22/11/2010)
CCM 4.010.206-9- Início atv.: 04/06/1998 (R GAL OSORIO, 00532 - CEP: 01213-000)
CCM 4.026.603-4- Início atv.: 23/03/2012 (R DO ROCIO, 00313 - CEP: 04652-000)
CCM 4.026.594-1- Início atv.: 23/03/2012 (R DOUTOR MELO FREIRE, 00000 - CEP: 03306-010)
CCM 4.026.716-4- Início atv.: 23/03/2012 (AV REBOUCAS, 03970 - CEP: 05402-600)
CCM 4.026.702-2- Início atv.: 23/03/2012 (AV CHUCRI ZAIDAN, 00902 - CEP: 04583-903)
CCM 4.026.705-7- Início atv.: 23/03/2012 (AV PAULISTA, 00854 - CEP: 01310-100)
CCM 4.012.248-4- Início atv.: 21/07/1967 (R BELISARIO CAMPANHA, 00040 - CEP: 02521-000)
CCM 4.012.251-4- Início atv.: 17/07/2000 (ES DO MBOI MIRIM, 07968 - CEP: 04948-030)
CCM 4.012.252-2- Início atv.: 01/08/2006 (R ALEXANDRE DUMAS, 02200 - CEP: 04717-004 - Cancelado em: 01/08/2006)
CCM 5.563.505-9- Início atv.: 29/07/2016 (AV BOLONHA, 277 - CEP: 05334-000)
CCM 4.026.562-3- Início atv.: 23/03/2012 (RV RAFOGO TAVARES, 00000 - CEP: 05576-100 - Cancelado em: 10/08/2022)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017; Instrução Normativa SFSUREM nº 3, de 6 de abril de 2015; Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009; Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:14:13 horas do dia 03/02/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 26308045

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
fis. 46

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 4.526.588-7- Início atv :23/03/2012 (AV GIOVANNI GRONCHI, 5819 - CEP: 05734-900)
CCM 4.526.544-5- Início atv :23/03/2012 (AV PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 02718 - CEP: 05512-300)
CCM 4.526.547-0- Início atv :23/03/2012 (AV DASNACOES UNIDAS, 22540 - CEP: 04799-000)
CCM 4.526.553-4- Início atv :23/03/2012 (AV CHUCRI ZAIDAN, 00840 - CEP: 04583-906 - Cancelado em: 03/09/2021)
CCM 4.526.684-0- Início atv :23/03/2012 (AV DAS NACOES UNIDAS, 04777 - CEP: 05477-000)
CCM 4.526.672-7- Início atv :23/03/2012 (R OLIMPIADAS, 00360 - CEP: 04551-000)
CCM 4.526.675-1- Início atv :23/03/2012 (AV PROFESSOR ABRAAO DE MORAES, 01711 - CEP: 04123-011)
CCM 4.526.679-4- Início atv :23/03/2012 (R DOMINGOS DE MORAIS, 02554 - CEP: 04036-100)
CCM 4.526.694-6- Início atv :23/03/2012 (AV DR CHUCRI ZAIDAN, 2460 - CEP: 04711-130)
CCM 4.526.698-0- Início atv :23/03/2012 (AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK, 00041 - CEP: 04543-011)
CCM 4.526.662-0- Início atv :23/03/2012 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 02332 - CEP: 01439-900)
CCM 4.526.557-7- Início atv :23/03/2012 (R MAGALHAES DE CASTRO, 12000 - CEP: 05676-900)
CCM 4.526.711-1- Início atv :23/03/2012 (AV INTERLAGOS, 02255 - CEP: 04661-903)
CCM 4.526.686-7- Início atv :23/03/2012 (R DR JOAO RIBEIRO, 00304 - CEP: 03634-000)
CCM 4.526.664-6- Início atv :23/03/2012 (R AUGUSTA, 01771 - CEP: 01311-300)
CCM 4.526.689-1- Início atv :23/03/2012 (AV ARICANDUVA, 00555 - CEP: 03527-900)
CCM 4.526.700-6- Início atv :23/03/2012 (AV ENG. LUIZ CARLOS BERRINI, 01375 - CEP: 04571-000)
CCM 4.526.693-0- Início atv :23/03/2012 (AV REG. FELIC, 01739 - CEP: 03343-000)
CCM 4.526.717-0- Início atv :23/03/2012 (AV Roque Petroni Junior, 1464 - CEP: 04707-000)
CCM 4.528.056-6- Início atv :23/03/2012 (AV ENG. LUIZ CARLOS BERRINI, 01376 - CEP: 04571-000)
CCM 4.528.110-6- Início atv :23/03/2012 (AV PROFESSOR ALFONSO BOVERO, 00052 - CEP: 01254-000)
CCM 4.528.111-4- Início atv :23/03/2012 (AV DR. FRANCISCO MESQUITA, 01000 - CEP: 03153-001)
CCM 4.528.100-9- Início atv :23/03/2012 (R TREZE DE MAIO, 01947 - CEP: 01327-001)
CCM 4.528.104-1- Início atv :23/03/2012 (R DR. BRAULIO GOMES, 00044 - CEP: 01047-020)
CCM 4.528.105-0- Início atv :23/03/2012 (R CONEGO VICENTE MIGUEL MARINO, 00059 - CEP: 01135-020 - Cancelado em: 01/09/2017)
CCM 5.053.755-6- Início atv :23/03/2012 (R FREI CANECA, 00569 - CEP: 01307-001)
CCM 5.064.010-0- Início atv :23/03/2012 (AV JOSE PINHEIROS BORGES, 00000 - CEP: 01307-001)
CCM 4.528.053-3- Início atv :23/03/2012 (R DOUTOR JOAO RIBEIRO, 00304 - CEP: 03634-000)
CCM 4.528.054-1- Início atv :23/03/2012 (AV IBIRAPUERA, 03103 - CEP: 04029-200)
CCM 4.528.055-0- Início atv :23/03/2012 (AV FRANCISCO MATARAZZO, 00000 - CEP: 05003-900)
CCM 4.528.014-2- Início atv :23/03/2012 (AV BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 01373 - CEP: 01317-001 - Cancelado em: 14/05/2013)
CCM 4.528.011-8- Início atv :23/03/2012 (R URIEL GASPAR, 00260 - CEP: 03301-000)
CCM 4.528.019-3- Início atv :23/03/2012 (AV HIGIENOPOLIS, 698 - CEP: 01238-000)
CCM 4.528.141-6- Início atv :23/03/2012 (AV ROQUE PETRONI JUNIOR, 01085 - CEP: 04707-900)
CCM 4.528.137-8- Início atv :23/03/2012 (AV PAULISTA, 00412 - CEP: 01310-200)
CCM 4.915.553-9- Início atv :23/03/2012 (TV CASALBUONO, 00120 - CEP: 02047-050)
CCM 4.915.556-3- Início atv :23/03/2012 (AV OTTO BAUMGART, 500 - CEP: 02049-900)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 5 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010, Portaria SF nº 358, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:14:13 horas do dia 03/02/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 26308045

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 4.526.713-6- Início atv :23/03/2012 (R TURIASU, 2100 - CEP: 05005-900)
CCM 4.528.016-9- Início atv :23/03/2012 (R XAVIER CURADO, 00473 - CEP: 04210-100)
CCM 4.528.020-7- Início atv :23/03/2012 (R XAVIER DE TOLEDO, 00023 - CEP: 01048-100)
CCM 4.526.701-4- Início atv :23/03/2012 (AV LEAO MACHADO, 00100 - CEP: 05328-020)
CCM 4.526.988-3- Início atv :23/03/2012 (AV MOFARREJ, 01270 - CEP: 05311-000)
CCM 4.526.968-9- Início atv :23/03/2012 (AV PROFESSOR ALFONSO BOVERO, 00052 - CEP: 01254-000)
CCM 4.526.683-2- Início atv :23/03/2012 (R BETE DE ABRIL, 00296 - CEP: 01043-000.)
CCM 5.584.621-1- Início atv :31/01/2016 (R JÚLIO DINIZ, 190 - CEP: 04547-050)
CCM 5.584.627-0- Início atv :31/01/2016 (AV DOUTOR CARDOZO DE MELO, 1480 - CEP: 04548-005)
CCM 5.584.619-0- Início atv :31/01/2016 (R XAVIER CURADO, 515 - CEP: 04210-100)
CCM 7.370.101-7- Início atv :31/07/2022 (R JOAQUIM ANTUNES, 162 - CEP: 05415-000)
CCM 7.465.001-7- Início atv :23/09/2022 (R TREZE DE MAIO, 1933 - CEP: 01327-001)
CCM 7.468.177-0- Início atv :30/09/2022 (AV OTTO BAUMGART, 500 - CEP: 02049-900)
CCM 5.182.002-1- Início atv :25/07/2012 (AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 01376 - CEP: 04571-000)
CCM 4.751.347-0- Início atv :14/02/2013 (R MARTINIANO DE CARVALHO, 00651 - CEP: 01321-001)
CCM 5.340.139-5- Início atv :23/07/2015 (AV AGUA FRIA, 00412 - CEP: 02332-000)
CCM 5.340.151-4- Início atv :27/07/2015 (R BARRA BONITA, 00053 - CEP: 03073-040)
CCM 5.340.154-9- Início atv :28/07/2015 (R FIDALGA, 00611 - CEP: 05432-070)
CCM 5.340.150-6- Início atv :30/07/2015 (AV DAS NAÇÕES UNIDAS, 12901 - CEP: 04578-000)
CCM 5.340.152-2- Início atv :05/08/2015 (R ANTONIO DAS CHAGAS, 01196 - CEP: 04714-002)
CCM 5.340.046-1- Início atv :05/08/2015 (AV DAS NAÇÕES UNIDAS, 12901 - CEP: 04578-000)
CCM 5.584.152-9- Início atv :25/09/2015 (R MARTINS FONTES, 152 - CEP: 01050-000)
CCM 6.973.107-1- Início atv :14/05/2021 (R IPERIOJ, 486 - CEP: 05016-000)
CCM 5.596.497-4- Início atv :05/10/2016 (R DO LIVRAMENTO, 66 - CEP: 04008-030)
CCM 7.458.946-6- Início atv :05/10/2016 (R BRIG TOBIAS, 666 - CEP: 01032-001)
CCM 5.597.618-2- Início atv :05/10/2016 (R DOUTOR FAUSTO FERRAZ, 172 - CEP: 01333-030)
CCM 5.722.193-6- Início atv :05/05/2017 (R BRIGADEIRO TOBIAS, 00684 - CEP: 01032-001)
CCM 5.722.196-0- Início atv :05/05/2017 (R INHAUMA, 00169 - CEP: 01139-020)
CCM 5.783.841-0- Início atv :28/07/2017 (R PDE FELICIANO DOMINGUES, 00373 - CEP: 02965-140)
CCM 5.835.611-8- Início atv :14/09/2017 (AV MARQ DE SAO VICENTE, 00288 - CEP: 01139-000)
CCM 6.408.372-1- Início atv :14/09/2017 (R LUCAS DE FREITAS AZEVEDO, 00047 - CEP: 02046-060)
CCM 5.967.081-8- Início atv :25/02/2018 (AV GEL SEZEPFREDO FAGUNDES, 01446 - CEP: 02305-002)
CCM 5.967.073-7- Início atv :25/02/2018 (R CD DE ITU, 00751 - CEP: 04741-001)
CCM 5.967.047-6- Início atv :25/02/2018 (R ANDRADE NEVES, 00429 - CEP: 05087-020)
CCM 5.967.045-1- Início atv :25/02/2018 (R FLORES DO PIAUI, 00178 - CEP: 08210-200)
CCM 5.967.112-1- Início atv :25/02/2018 (PC HENRY LAURENS, 00420 - CEP: 04247-023)
CCM 5.967.111-3- Início atv :25/02/2018 (R PASTORIL DE ALMENARA, 00200 - CEP: 02993-040)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 5 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010, Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:14:13 horas do dia 03/02/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 25308045

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

- CCM 6.126.274-9- Início atv :13/09/2018 (R SORIANO DE SOUSA, 30042 - CEP: 03066-020)
- CCM 6.781.466-5- Início atv :04/12/2020 (R DOMINGOS AGOSTIM, 91 - CEP: 03306-900)
- CCM 6.844.266-1- Início atv :13/02/2021 (R FAGUNDES DIAS, 34 - CEP: 04055-000)
- CCM 7.000.929-5- Início atv :21/07/2021 (R HADDOCK LOBO, 1626 - CEP: 01414-002)
- CCM 7.465.000-9- Início atv :23/09/2022 (AV DRA RUTH CARDOGO, 8501 - CEP: 05425-070)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apurados ou que se verificarem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período compreendido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é **REGULAR. CERTIFICAMOS QUE CONSTAM AUTOS DE INFRAÇÃO 67782728, 67782736, 67782744, 67782752, 67782760, 67782671, 67782698, 67782701, 67782710 E 67782680, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA QUE NÃO CONSTITUEM ÔBICE PARA A EXPEDIÇÃO DA CPD-EN, CONFORME MANIFESTAÇÃO PGMFISCAJ (SEI 6017.2022/0011317-6). CERTIFICAMOS AINDA QUE CONSTAM DIVERSOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa(RECURSO ORDINÁRIO), CONFORME DUC.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO FISCAL

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2016, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010, Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 162, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:14:13 horas do dia 03/02/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 26306045

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cf>

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRTC III/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTA



Despacho

Interessado: TELEFONICA DO BRASIL S/A
Assunto: Certidão de Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa

DRTC III - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTÃ
SFP-EXP-2022/262635

CNPJ: 02.558.157/0001-62

- Certifico que NÃO EXISTEM débitos exigíveis declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de ICMS, IPVA e ITCMD.

AVISOS:

- 1- Tributos pesquisados: ICMS, IPVA e ITCMD.
- 2- A presente certidão só é válida em relação ao interessado. Tratando-se de pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual possa ser sócio.
- 3- Fica ressalvado o direito à Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.
- 4- Prazo de validade: 6 (seis) meses, conforme Portaria CAT 20/1998 (DOE de 02/04/98).

São Paulo, 17 de outubro de 2022.

ALBERTO CESAR MAIA JUNIOR
ASSISTENTE FISCAL
DRTC III/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTA



SFPD 02022651132A

Classif. documental 001.01.04.001



Assinado com senha por ALBERTO CESAR MAIA JUNIOR - 17/10/2022 às 21:39:27
Documento Nº: 55196100-8374 - consulte a autenticidade em
<http://www.documentos.spsempapei.sp.gov.br/sigae/public/apiautenticar?n=55196100-8374>

SIGA

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Página 1 de 5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: TELEFONICA BRASIL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Certidão n°: 34634448/2022
Expedição: 13/10/2022, às 16:18:30
Validade: 11/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TELEFONICA BRASIL S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.558.157/0001-62, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

- 0000015-42.2010.5.01.0010 - TRT 01ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0011670-17.2014.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0115600-92.2007.5.01.0027 - TRT 01ª Região * (27ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0011449-25.2015.5.01.0050 - TRT 01ª Região * (50ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0010000-33.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
- 0012800-73.2003.5.02.0002 - TRT 02ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0171000-41.2004.5.02.0004 - TRT 02ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0058700-67.2003.5.02.0006 - TRT 02ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 1000702-93.2010.5.02.0009 - TRT 02ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0164400-51.2002.5.02.0011 - TRT 02ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0121200-29.2009.5.02.0017 - TRT 02ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0064800-02.2003.5.02.0018 - TRT 02ª Região ** (18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0000700-26.2014.5.02.0019 - TRT 02ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0001137-55.2012.5.02.0021 - TRT 02ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

Dúvidas e sugestões: condetst.jus.br

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Certidão nº 34634448/2022. Página 2 de 6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PAULO)
0151400-81.2003.5.02.0032 - TRT 02ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0045700-48.2005.5.02.0032 - TRT 02ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0178500-40.2005.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0256200-79.2002.5.02.0038 - TRT 02ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0002836-59.2014.5.02.0038 - TRT 02ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0085100-09.2009.5.02.0039 - TRT 02ª Região * (39ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0239800-76.2005.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0214400-93.2008.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0187800-98.2009.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
1001764-68.2016.5.02.0064 - TRT 02ª Região * (64ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0105300-40.2006.5.02.0072 - TRT 02ª Região ** (72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0156900-95.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região ** (72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0187200-40.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região ** (72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0193500-83.2007.5.02.0073 - TRT 02ª Região * (73ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0476400-52.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região * (81ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0000766-58.2010.5.02.0087 - TRT 02ª Região ** (87ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0195000-42.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região ** (88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0000502-64.2012.5.02.0099 - TRT 02ª Região ** (89ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0129700-28.2005.5.02.0372 - TRT 02ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES)
0000650-97.2010.5.02.0431 - TRT 02ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)
0062500-54.2006.5.02.0441 - TRT 02ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE

Divisão de Suprimentos - CMC/ST - JUS/ST

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Certidão nº 34634448/2022. Página 3 de 6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- SANTOS)
- 0010553-67.2020.5.03.0044 - TRT 03ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA)
 - 0100200-33.2006.5.04.0013 - TRT 04ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 - 0000824-26.2010.5.04.0016 - TRT 04ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 - 0000169-76.2013.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
 - 0020902-04.2016.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)
 - 0021263-12.2015.5.04.0201 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS)
 - 0001000-34.2012.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
 - 0020699-30.2020.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
 - 0021625-16.2017.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
 - 0021912-47.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
 - 0022179-82.2016.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
 - 0000540-46.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
 - 0000541-31.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
 - 0000467-37.2011.5.05.0031 - TRT 05ª Região * (31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 - 0010082-77.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 - 0001957-21.2016.5.07.0013 - TRT 07ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)
 - 0952960-13.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
 - 0001316-10.2015.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
 - 0000990-76.2017.5.09.0015 - TRT 09ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
 - 0000550-36.2014.5.09.0096 - TRT 09ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
 - 0000455-54.2016.5.09.0122 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO

Revisar e sugestões: cndt@st.jus.br

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Certidão nº 34634448/2022. Página 4 de 6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JOSÉ DOS PINHAIS)

0000023-36.2010.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0000523-19.2021.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0000536-18.2021.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0001610-36.2011.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0000974-31.2020.5.09.0673 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0049600-06.2004.5.15.0002 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)
0047100-61.2004.5.15.0003 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
0000700-39.2005.5.15.0003 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
0020600-06.2005.5.15.0008 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
0144200-23.2003.5.15.0012 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)
0115300-42.2008.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
0106400-86.2001.5.15.0021 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)
0073300-80.2006.5.15.0021 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)
0070400-29.2005.5.15.0032 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0010139-61.2014.5.15.0039 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE CAPIVARI)
0201100-93.2004.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0010699-03.2017.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0136500-20.2005.5.15.0046 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARARAS)
0107000-97.2003.5.15.0051 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)
0043000-16.2004.5.15.0051 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)
0101400-23.2004.5.15.0051 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)

Revisão e sugestões: cndt@trt17.jus.br

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Certidão nº 36634448/2022. Página 5 de 6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0183900-39.2006.5.15.0064 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM)
0164900-76.2009.5.15.0066 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0117200-73.2001.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SAURU)
0169400-17.2002.5.15.0093 - TRT 15ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0161500-75.2005.5.15.0093 - TRT 15ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0180700-70.2002.5.15.0094 - TRT 15ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0015500-06.2005.5.15.0094 - TRT 15ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0131200-66.2001.5.15.0095 - TRT 15ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0147200-73.2003.5.15.0095 - TRT 15ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0031100-92.2004.5.15.0097 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)
0102000-28.2003.5.15.0100 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS)
0140200-67.2004.5.15.0101 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)
0000770-70.2013.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
0006200-23.2006.5.15.0114 - TRT 15ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0129300-07.2005.5.15.0128 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE LIMPEIRA)
0054700-09.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)
0055400-91.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)
0056200-12.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)
0056700-78.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)
0056900-85.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)
0902600-22.2005.5.15.0140 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)

Revisão e sugestões: cmhcast@ps.jt

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Certidão nº 34634448/2022. Página 2 de 6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0900900-97.2005.5.15.0140 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)
0011035-09.2016.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
0171600-59.2007.5.20.0003 - TRT 20ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 101.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Dúvidas e sugestões: cmdt@st.jus.br

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23/01/2023 15:06

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.558.157/0001-62
Razão Social: TELEFONICA BRASIL SA
Endereço: AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376 / CIDADE MONCOES / SAO PAULO / SP / 04571-936

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 23/01/2023 a 21/02/2023

Certificação Número: 2023012312052586421173

Informação obtida em 23/01/2023 15:06:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/listaEmpregadores.jsf>

1/1

CREFITO 17
Fis. 56



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

EM BRANCO





CREFITO 17
Fis. 57

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	02.558.157/0001-62	DUNS®:	90*****66
Razão Social:	TELEFONICA BRASIL S.A.		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	21/04/2023
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento	
II - Habilitação Jurídica	
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal	
Receita Federal e PGFN	Validade: 24/07/2023
FGTS	Validade: 21/02/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/cestdao)	Validade: 23/07/2023
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal	
Receita Estadual/Distrital	Validade: 18/07/2023
Receita Municipal	Validade: 02/08/2023
V - Qualificação Técnica	
VI - Qualificação Econômico-Financeira	
	Validade: 31/05/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 03/02/2023 16:22

1 de 1

CNPJ: 203.838.828/50 Nome: CHRISTIAN MAUAD GEBARA

Ass: _____

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
REF. PROCESSO Nº04/2023

MINUTA DE CONTRATO DE QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO – CREFITO 17 E xxx, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL COM ACESSO À INTERNET MÓVEL PARA O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO – CREFITO 17, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e desmembrada pela Resolução COFFITO nº 484 de 13 de Julho de 2017, responsável pela circunscrição composta pelo Estado de Sergipe, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.687.131/0001-12, com sede à Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Sala 308, Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.026-900, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Dr. Jader Pereira de Farias Neto.

CONTRATADA:

Nome empresarial: xxx, Nome fantasia: xxx, devidamente inscrita no CNPJ sob o nºXXXX, com sede XXX, XXX, CEP: XXX, neste ato representado pelo Sr. XXX, representante legal, inscrito no CPF sob nº XXX.

Resolvem, de acordo com o Processo Administrativo nº 04/2023, celebrar o presente CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL COM ACESSO À INTERNET MÓVEL PARA O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO, que reger-se-á pelos termos da Lei nº 8.666/93, bem como pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação do serviço de telefonia móvel com acesso à internet móvel para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. As linhas telefônicas devem funcionar 24 (Vinte e Quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

2.2. O serviço deverá contemplar também:

2.2.1. Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com internet móvel 3G ou superior, mediante A MANUTENÇÃO de 9 (nove) linhas via chips.

2.2.2. Fornecimento de 2 (duas) NOVAS linhas de telefonia móvel com internet móvel 3G ou superior via chips.

2.2.3. Oferecer serviço de comunicação móvel de voz e acesso à Internet, com cobertura em todo o território nacional.

2.2.4. A numeração das linhas que atualmente são utilizadas deve ser mantida.

2.2.5. Franquia de serviço de voz mínimo de 40.000 minutos/mês e mínimo de 2GB de internet.

2.2.6. Durante o surgimento de problemas na linha, as solicitações de suporte, deverão gerar relatórios de atendimento, constando a problemática detectada e o prazo para resolução.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços será pago a quantia de **R\$xxx** (valor por extenso) dividido em 12 parcelas iguais mensais de **R\$ XXX** (Valor por extenso) no período de vigência deste contrato.

3.2. Qualquer alteração dos preços deste CONTRATO somente será válida quando formalizadas por aditamento, como previsto no artigo 65, § 6º, da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, acarretando um significativo desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.4. No valor da remuneração estabelecida na Cláusula 3.1, encontram-se compreendidos todos os tributos relativos à prestação dos serviços deste CONTRATO, vigentes na presente data.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços para liquidação e pagamento da despesa, com envio da mesma com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias antes do dia do vencimento mensal pactuado.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será posterior ao recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.4. Caso haja necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 3.1 da Cláusula Terceira, será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.6. Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei no. 8.666/93, com a redação da Lei no. 9.032/95, serão observados por ocasião do pagamento as disposições do artigo 31 da Lei no. 8.212, de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS.
- 4.7. Verificada a regularidade, o Departamento Financeiro realizará a respectiva quitação.
- 4.8. Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita do serviço.
- 4.9. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta do Orçamento Próprio do CREFITO 17, aprovado para o exercício de 2023, nos elementos de despesas nº 6.2.2.1.1.01.04.04.010 - Serviços de telecomunicações.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. O objeto deste CONTRATO deverá ser prestado pela CONTRATADA, se comprometendo ainda, em:
- 5.1.1. Oferecer serviço de comunicação móvel de voz e acesso à Internet, com cobertura em todo o território nacional.
- 5.1.2. Oferecer serviço móvel de acesso à Internet para uso em dispositivos portáteis.
- 5.1.3. Manter a numeração das linhas atualmente sendo utilizadas. São elas:

(79)99653-0191
(79)99801-8707
(79)99861-5942
(79)99893-8800
(79)99662-8983
(79)99801-4023
(79)999832-2057

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(79)99889-1494

CREFITO 17
Fis. 61

5.1.4. Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

5.1.5. Oferecer canal de comunicação para registros e solução de falhas, sendo que todas as comunicações a serem realizadas entre as partes devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail. O suporte deverá funcionar 24 horas por dia, sete dias por semana.

5.1.6. A tecnologia de comunicação deve ser, no mínimo, de Terceira Geração (3G).

5.1.7. A empresa prestadora de serviço deve atender à Lei Geral de Proteção de Dados Individuais.

5.1.8. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

5.1.9. Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, durante o horário de expediente.

5.1.10. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço, caso não utilize das prerrogativas do artigo 33 da Lei 8.666/93.

5.1.11. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.

5.1.12. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.

5.1.13. Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

5.1.14. A CONTRATADA poderá repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração.

5.2. Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas.

5.3. Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações.

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência da contratação.

5.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidos.

5.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
fis. 62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) exercer a fiscalização dos serviços diariamente.
- b) apresentar aos prestadores as instalações onde executarão os serviços, departamentos, Seções e o parque tecnológico do CONTRATANTE.
- c) efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- d) indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- e) encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) fora da especificação ou com problemas;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.2. O CONTRATANTE se compromete a fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, tempestivamente, para a execução do contrato, todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos pela CONTRATADA.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

6.4. A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo do CONTRATANTE.

6.5. Por força da legislação em vigor, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE, doravante denominados Gestor e Fiscal do contrato, especialmente designados por Portaria, a quem incumbirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem durante o seu curso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS TRIBUTOS

7.1. Este CONTRATO é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo o CONTRATANTE efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a CONTRATADA apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que o exonere das retenções.

7.2. Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
Fis. 63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: TOLERÂNCIA

8.1. Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

8.2. Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, ou nas especificações previstas do Processo nº 08/2022 da Comissão Permanente de Licitação, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

9.2. A inexecução, total ou parcial, do CONTRATO poderá garantir a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, com aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total do CONTRATO, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total anual do CONTRATO;
- c) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATO, independente do ressarcimento dos danos à Administração;
- d) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, pela recusa em atender a qualquer chamado feito pelo CONTRATANTE para a correção de defeitos.
- e) Multa de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total do CONTRATO pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondiçionadas;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- h) Impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

que se refere o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Contrato;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

j) As penalidades de multa serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao CONTRATO, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo ainda, se for o caso, serem cobradas judicialmente sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO.

9.3. As multas imputadas à CONTRATADA, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

9.4. A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas "a", "g", "h" e "i" do subitem 9.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as multas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

9.5. As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONTRATANTE.

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do CREFITO-17. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nos artigos 77-80, da Lei 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos:

a) determinada unilateralmente pelo CONTRATANTE, em ato escrito e fundamentado, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes;

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela CONTRATADA, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste CONTRATO;

d) Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste CONTRATO;

e) Atraso injustificado na execução do objeto por prazo superior a 20 (dez) dias corridos.

10.2. A rescisão unilateral do presente CONTRATO por parte do CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA do cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira acima, até a data da rescisão quanto à execução efetivamente cumprida.

10.3. A liquidação judicial ou extrajudicial, falência concordata ou concurso de credores de qualquer das PARTES ensejará a rescisão automática do presente CONTRATO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.4. Constituem, também motivos para a rescisão deste CONTRATO:

a) Suspensão de sua execução, por determinação do CONTRATANTE por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste CONTRATO.

10.5. A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá, sem o prévio e expresse consentimento, devidamente documentado pelo CONTRATANTE, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força deste CONTRATO, cujo pagamento ficará às expensas da CONTRATADA, o qual se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

11.2. Nenhuma subcontratação efetuada pela CONTRATADA eximirá a mesma de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES

12.1. A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO por todos os signatários, observando-se os dispostos na Lei no 8.666/93. A prorrogação poderá ser feita de acordo com a conveniência das partes, fundado no interesse público e mediante autorização do gestor do CREFITO 17 por até 60 (sessenta) meses, desde que atendidas todas as normas legais que regem a matéria.

MEMBRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
Fis. 06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.2. Reajuste será anual, após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua celebração, mediante a aplicação dos índices e percentuais divulgados pela ANATEL, nos termos da Resolução nº 539 de 03/08/2009, qual seja, Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), desde que ocorra a prorrogação do prazo contratual.

12.3. Caso haja necessidade do CONTRATANTE, dentro do prazo de vigência constante no item anterior (12.1.) desta cláusula, aumentar ou diminuir a quantidade do objeto inicialmente previsto no presente instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme § 1º, do art. 65, da nº. Lei 8.666/93.

12.4. Em caso de prorrogação do instrumento contratual, a mesma se dará por aditamento reajustando-se os valores contratados, desde que os novos valores se encontrem em equivalência com os praticados pelo mercado e em conformidade com índices oficiais, devendo ser inferior ao limite legal, em conformidade com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes deverão ser preferencialmente por escrito, via e-mail de contato.

13.2. Ainda, os diálogos poderão ocorrer via telefone ou aplicativo de mensagem, mediante comprovação de atendimento, preferencialmente com pedido de confirmação via e-mail cadastrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste CONTRATO indica o pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. Fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, a Proposta da CONTRATADA xxxx, expediente do Processo nº 04//2023 da Comissão Permanente de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

14.3. O CONTRATO, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal no. 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do presente ajuste e especialmente aos casos omissos.

14.4. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no. 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
Fis 67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.5. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.6. Qualquer alteração das disposições deste CONTRATO somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste, observadas as hipóteses do art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

14.7. Em caso de omissão serão aplicadas ao presente CONTRATO as demais regras e princípios da Lei nº. 8.666/93 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 54 da mesma Lei.

14.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de Normas Federais disciplinando a matéria.

14.9. Fica desde já determinado que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE, os empregados da CONTRATADA ou quaisquer terceiros para a execução do presente ajuste. A CONTRATADA caberá suportar integral e espontaneamente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que venham a ser instaurados ou ajuizados contra o CONTRATANTE pelos referidos empregados ou subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O CREFITO 17 indicará um ou mais servidores do quadro efetivo ou não, para acompanhamento do cumprimento do contrato que vier a ser firmado.

15.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

15.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.7. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos resultantes da relação contratual ora firmada, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, xx de xxxxxxx de 2023

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO - CREFITO-17
JADER PEREIRA DE FARIAS NETO (CONTRATANTE)

xxxx (CONTRATADA)

(FISCAL DE CONTRATO)

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TESTEMUNHA 1:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

TESTEMUNHA 2:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Comunicação Interna- CI nº 08/2023/CPL

Aracaju, 14 de janeiro de 2023

De: CPL/CREFITO17

Para: GAPRE

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente encaminhamos o Processo de nº 04/2023 referente a contratação do serviço de telefonia móvel com acesso à internet móvel para o Crefito 17, para análise da diretoria e elaboração do parecer jurídico.

Atenciosamente,

Viviane Nascimento Brandão Lima
Membro da CPL

Jessica Paloma Rosa Silva
Membro da CPL

Tatiane de Oliveira Santos
Membro da CPL

Luana Caroline Dantas Pereira
Membro da CPL

Juliana Dantas Andrade
Coordenadora da CPL- CREFITO 17

EM BRANCO



CREFITO 17
Fis. 71

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Comunicação Interna - Gapre – CI/Gapre nº 027/2023

Aracaju/SE, 15 de fevereiro de 2023

A

Assessoria Jurídica - ASJUR

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO-17.

Assunto: Solicitação de Manifestação Jurídica para Processo Administrativo nº 04/2023

Prezado Assessor,

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, Dr. Jader Pereira de Farias Neto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316/75, encaminha processo de dispensa de licitação nº 04/2023, que versa sobre contratação do serviço de telefonia móvel com acesso a internet para análise e manifestação jurídica.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,

JADER PEREIRA DE FARIAS
NETO:83494154520

Assinado de forma digital por

JADER PEREIRA DE FARIAS

NETO:83494154520

Dados: 2023.02.15 11:31:13 -03'00'

Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO 17

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
Fis. 72

Comunicação Interna- CI nº 006/2023/ASJUR

Aracaju, 17 de fevereiro de 2023.

De: ASJUR/CREFITO17

Para: GAPRE

Prezado Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me da presente para devolver processo de dispensa de licitação nº 03/2020, acompanhado de parecer jurídico, nos termos do art. 38, VI, da lei 8.666/93.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Thiago Augusto Souza Silva
Assessor Jurídico – Crefito 17

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

PARECER JURÍDICO Nº 03/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINHAS TELEFÔNICA MÓVEL. ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO-17, E A EMPRESA VIVO TELEFÔNICA BRASIL S.A PREVISÃO LEGAL. ART. 24, II E ART. 23 DA LEI Nº 8.666/93. DECRETO Nº 9.412 DE 18 DE JUNHO DE 2018. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica para análise jurídica na forma do art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, processo de Dispensa de Licitação e minuta do respectivo contrato, cujo objeto é a contratação, pelo CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO, da empresa TELEFONICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ: 02.558.157/0001-62, para a prestação de serviço de telefonia móvel com acesso à internet móvel.

Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos: requisição do setor interessado; indicação dos recursos orçamentários; justificativa da contratação direta; apresentação de propostas e orçamentos comerciais; análise das propostas; justificativa da escolha do fornecedor e do preço; documentos de habilitação da empresa vencedora; e encaminhamento para o órgão jurídico para emissão de Parecer.

É sucinto o relatório, passaremos a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, compete a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

A regra é que a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93).

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer igualdade entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela -se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Todavia, existem certas ocasiões em que o Administrador Público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, hipóteses denominadas de licitação dispensável. E, o inciso II desse artigo, estabelece, *ipsis literis*:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O que se verifica neste inciso da Lei é um dos casos de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ou seja, hipótese em que a legislação autoriza que sejam reduzidas as formalidades prévias às contratações pela Administração, havendo a dispensa de licitação em razão do pequeno valor envolvido.

Assim, o citado dispositivo legal excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 176.000,00 – 10% = R\$ 17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, valor este atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Sobre o procedimento a ser empreendido para a contratação direta por dispensa de licitação, é importante ressaltar o que dispõe o parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual:

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados; "

Nesse passo, os atos em que se verifique a dispensa de licitação, são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar, consagrando-se como exceções a esse princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Na dispensa de licitação, obrigatoriamente o agente público deve apresentar a razão da escolha do fornecedor ou executante (artigo 26, parágrafo único, inciso II) e, também, a justificativa do preço (artigo 26, parágrafo único, inciso III). Sendo tais requisitos preteridos, impõe-se a anulação do ato administrativo que selecionar a empresa, ou mesmo a anulação do contrato. A escolha é discricionária, sim, porém deve ser devidamente – e tecnicamente – motivada na oportunidade da escolha pela administração pública.

In casu, observa-se que se faz presente nos autos a justificativa devidamente redigida e fundamentada, com base na legislação vigente e dentro dos parâmetros por ela estabelecidos no que concerne a escolha do fornecedor, como também em razão do valor contratado.

Ademais, para que o respeito à ordem jurídica e aos princípios da legalidade e economicidade sejam cumpridos, deve-se levar em conta que a realização do certame seja também vantajosa para a Administração, alinhando-se com a eficiência dos serviços prestados, sendo que a mesma não pode sofrer nenhum tipo de prejuízo.

Desta forma, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizado detalhado levantamento das empresas participantes (respeitando número mínimo de três), efetivando-se não só a coleta de preços, mas principalmente suas reputações e práticas de mercado frente a outros

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

consumidores de seus produtos, e foi possível identificar a empresa que poderá trazer mais vantajosidade para a administração diante da contratação pretendida.

No tocante a vantajosidade, o nobre doutrinador e professor Marçal Justen Filho já nos ensinou que *"a maior vantagem apresenta-se quando a administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação"*, pois de nada adiantará a seleção de proposta com menor preço, e, conseqüentemente, menor onerosidade a administração, se a solução ofertada não resultar na satisfação do interesse primário ou secundário exposto pelo o Órgão.

Isto é, **para aferir se estamos diante da proposta mais vantajosa para a Administração, não basta somente ter uma oferta com o menor preço, é preciso, sobretudo, verificar se está presente a melhor e mais completa solução frente a necessidade exposta pela Administração como justificativa para realização do próprio certame.**

No caso concreto, observa-se que a empresa selecionada é a que possui melhor cobertura de sinal e resposta de internet em todo o Estado de Sergipe, elemento que parece ser significativamente importante para a escolha e seleção da contratada.

É interessante respaldar que agindo assim, demonstra que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, porém não deixando de ter nenhuma das fases do procedimento, importante salientar ainda, a grande necessidade da contratação do serviço de de linhas telefônicas com internet móvel, com a finalidade de garantir uma maior conexão entre os colaboradores e profissionais interessados, de forma mais prática e eficiente.

Por fim, no que tange a minuta de contrato, observa-se que está de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso II; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da lei 8666/93.

III – CONCLUSÃO

Portanto, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta Assessoria Jurídica, que é dispensável na forma do art. 24, II e 23, inciso II, alínea "a" ambos da Lei nº 8.666/93, com sua devida publicação da despesa para atender as necessidades da Autarquia.

15
1971

EM BRANCO



CREFITO 17
Fis. 77

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

É o Parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 17 de fevereiro de 2023.

Thiago Augusto Souza Silva
Assessor Jurídico – CREFITO 17

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

CREFITO 17
Fis 78

Comunicação Interna - Gapre – CI/Gapre nº 029/2023

Aracaju/SE, 17 de fevereiro de 2023

Comissão Permanente de Licitação

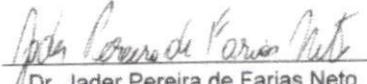
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO 17.

Assunto: Parecer Jurídico e Termo de Ratificação do Presidente

Prezadas,

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, Dr. Jader Pereira de Farias Neto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316/75, por intermédio deste expediente, vem encaminhar parecer jurídico e termo de ratificação do presidente para o processo de nº 04/2023, que versa sobre contratação do serviço de telefonia móvel com acesso à internet móvel para o CREFITO 17.

Respeitosamente,


Dr. Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO-17

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
 CREFITO-17

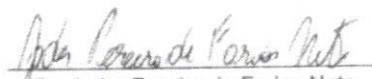
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE PARA CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL COM ACESSO À INTERNET MÓVEL PARA O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO

O Presidente do *CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO*, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Autorizar o CONTRATO, após acato do PARECER JURÍDICO desta entidade, e PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO em favor da EMPRESA: TELEFÔNICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ: 02.558.157/0001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04571-936, destinado a Contratação do Serviço de Telefonia Móvel com acesso à internet móvel para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, com fundamento no "ART. 24, INCISO II, DA Lei Federal Nº 8.666/93, QUE DEFINE QUE É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ", Sendo este, com o Valor Global de **R\$ 7.320,00 (Sete Mil Trezentos e Vinte Reais)**.

PUBLIQUE-SE,

Aracaju/SE, 17 de fevereiro de 2023.


 Dr. Jader Pereira de Farias Neto
 Presidente do CREFITO-17

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO – CREFITO 17 E TELEFÔNICA
BRASIL S.A., OBJETIVANDO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE
TELEFONIA MÓVEL COM ACESSO À
INTERNET MÓVEL PARA O CONSELHO
REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO – CREFITO 17, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e desmembrada pela Resolução COFFITO nº 484 de 13 de Julho de 2017, responsável pela circunscrição composta pelo Estado de Sergipe, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.687.131/0001-12, com sede à Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Sala 308, Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.026-900, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Dr. Jader Pereira de Farias Neto.

CONTRATADA:

Nome empresarial: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Nome fantasia: VIVO EMPRESAS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede em Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Moções, São Paulo, CEP: 04571-936, neste ato representado pelo Srs. Margareth Da Rocha Passos Medina Rangel e Claiton Merg Carvalho, representantes legais, inscritos nos respectivos CPF sob nº023.975.597-90 e nº404.943.900-00.

Resolvem, de acordo com o Processo Administrativo nº 04/2023, celebrar o presente CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL COM ACESSO À INTERNET MÓVEL PARA O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO, que reger-se-á pelos termos da Lei nº 8.666/93, bem como pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação do serviço de telefonia móvel com acesso à internet móvel para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
 CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ocupacional da 17ª Região, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. As linhas telefônicas devem funcionar 24 (Vinte e Quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

2.2. O serviço deverá contemplar também:

2.2.1. Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com internet móvel 3G ou superior, mediante A MANUTENÇÃO de 9 (nove) linhas via chips.

2.2.2. Fornecimento de 2 (duas) NOVAS linhas de telefonia móvel com internet móvel 3G ou superior via chips.

2.2.3. Oferecer serviço de comunicação móvel de voz e acesso à Internet, com cobertura em todo o território nacional.

2.2.4. A numeração das linhas que atualmente são utilizadas deve ser mantida.

2.2.5. Franquia de serviço de voz mínimo de 40.000 minutos/mês e mínimo de 2GB de internet.

2.2.6. Durante o surgimento de problemas na linha, as solicitações de suporte, deverão gerar relatórios de atendimento, constando a problemática detectada e o prazo para resolução.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços será pago a quantia de **R\$ 7.320,00** (sete mil e trezentos e vinte reais) dividido em 12 parcelas iguais mensais de **R\$ 610,00** (seiscentos e dez reais) no período de vigência deste contrato.

3.2. Qualquer alteração dos preços deste CONTRATO somente será válida quando formalizadas por aditamento, como previsto no artigo 65, § 6º, da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, acarretando um significativo desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.4. No valor da remuneração estabelecida na Cláusula 3.1, encontram-se compreendidos todos os tributos relativos à prestação dos serviços deste CONTRATO, vigentes na presente data.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços para liquidação e pagamento da despesa, com envio da mesma com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias antes do dia do vencimento mensal pactuado.

4.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será posterior ao recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.4. Caso haja necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 3.1 da Cláusula Terceira, será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.6. Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei no. 8.666/93, com a redação da Lei no. 9.032/95, serão observados por ocasião do pagamento as disposições do artigo 31 da Lei no. 8.212, de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS.

4.7. Verificada a regularidade, o Departamento Financeiro realizará a respectiva quitação.

4.8. Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita do serviço.

4.9. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta do Orçamento Próprio do CREFITO 17, aprovado para o exercício de 2023, nos elementos de despesas nº 6.2.2.1.1.01.04.04.010 - Serviços de telecomunicações.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. O objeto deste CONTRATO deverá ser prestado pela CONTRATADA, se comprometendo ainda, em:

5.1.2. Oferecer serviço de comunicação móvel de voz e acesso à Internet, com cobertura em todo o território nacional.

5.1.3. Oferecer serviço móvel de acesso à Internet para uso em dispositivos portáteis.

5.1.4. Manter a numeração das linhas atualmente sendo utilizadas. São elas:

(79)99653-0191
(79)99801-8707
(79)99861-5942
(79)99893-8800
(79)99662-8983
(79)99801-4023
(79)999832-2057
(79)99889-1494

5.1.5. Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

5.1.6. Oferecer canal de comunicação para registros e solução de falhas, sendo que todas as comunicações a serem realizadas entre as partes devem ser feitas por escrito,



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

preferencialmente por e-mail. O suporte deverá funcionar 24 horas por dia, sete dias por semana.

5.1.7. A tecnologia de comunicação deve ser, no mínimo, de Terceira Geração (3G).

5.1.8. A empresa prestadora de serviço deve atender à Lei Geral de Proteção de Dados Individuais.

5.1.9. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

5.1.10. Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, durante o horário de expediente.

5.1.11. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço, caso não utilize das prerrogativas do artigo 33 da Lei 8.666/93.

5.1.12. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.

5.1.13. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.

5.1.14. Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

5.1.16. A CONTRATADA poderá repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração.

5.2. Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas.

5.3. Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações.

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência da contratação.

5.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidos.

5.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

a) exercer a fiscalização dos serviços diariamente.

b) apresentar aos prestadores as instalações onde executarão os serviços, departamentos, Seções e o parque tecnológico do CONTRATANTE.



EM BRANCO

CREFITO 17
84



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- d) indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- e) encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) fora da especificação ou com problemas;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.2. O CONTRATANTE se compromete a fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, tempestivamente, para a execução do contrato, todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos pela CONTRATADA.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

6.4. A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo do CONTRATANTE.

6.5. Por força da legislação em vigor, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE, doravante denominados Gestor e Fiscal do contrato, especialmente designados por Portaria, a quem incumbirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem durante o seu curso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS TRIBUTOS

7.1. Este CONTRATO é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo o CONTRATANTE efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a CONTRATADA apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que o exonere das retenções.

7.2. Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

CLÁUSULA OITAVA: TOLERÂNCIA

8.1. Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

8.2. Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

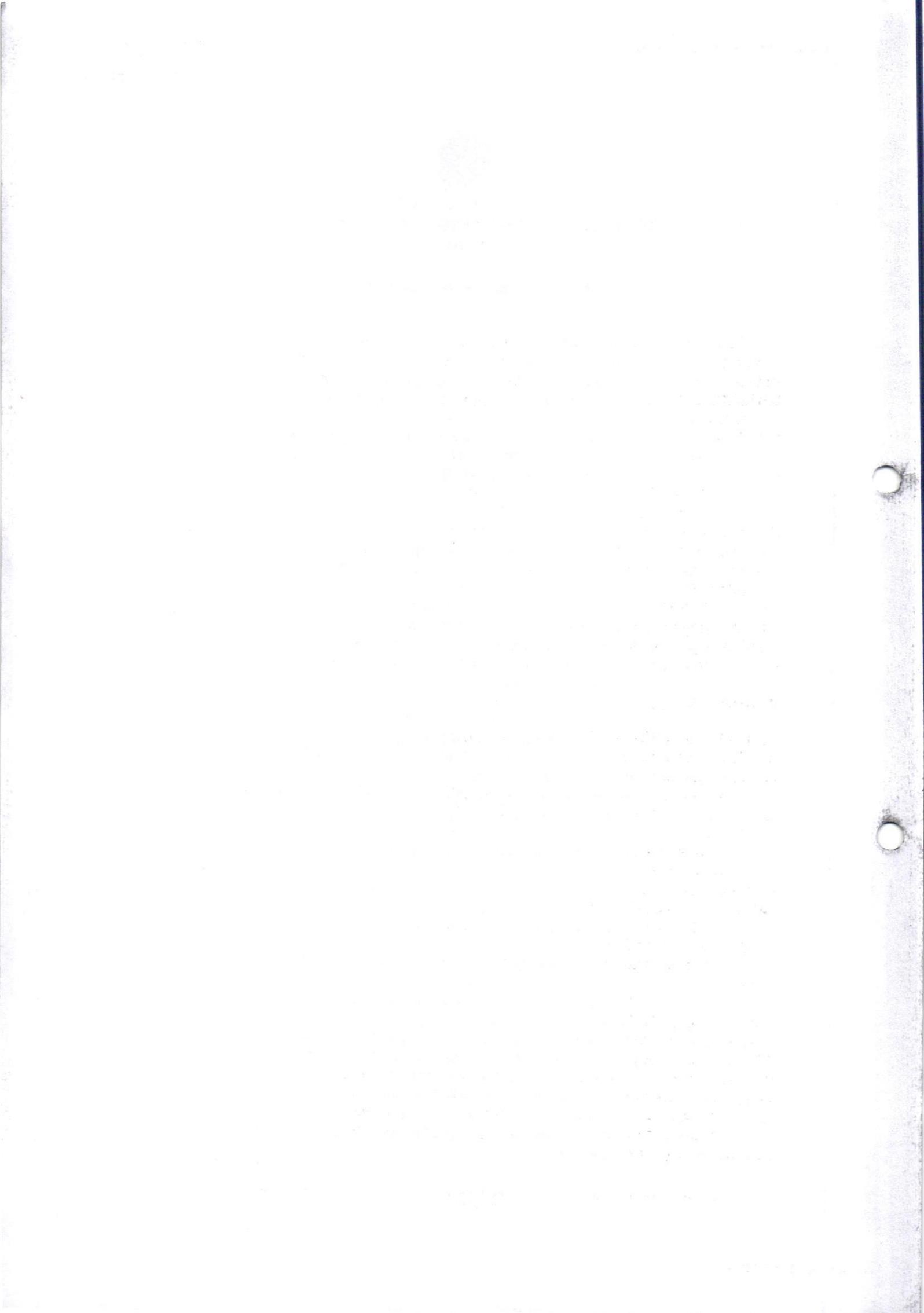
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1. Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, ou nas especificações previstas do Processo nº 08/2022 da Comissão Permanente de Licitação, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

9.2. A inexecução, total ou parcial, do CONTRATO poderá garantir a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, com aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total do CONTRATO, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total anual do CONTRATO;
- c) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATO, independente do ressarcimento dos danos à Administração;
- d) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, pela recusa em atender a qualquer chamado feito pelo CONTRATANTE para a correção de defeitos.
- e) Multa de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total do CONTRATO pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondicionadas;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- h) Impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Contrato;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- j) As penalidades de multa serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao CONTRATO, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo ainda, se for o caso, serem cobradas judicialmente sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO.







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
 CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.3. As multas imputadas à CONTRATADA, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

9.4. A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas "a", "g", "h" e "i" do subitem 9.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as multas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

9.5. As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONTRATANTE.

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do CREFITO-17. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nos artigos 77-80, da Lei 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos:

- a) determinada unilateralmente pelo CONTRATANTE, em ato escrito e fundamentado, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes;
- c) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela CONTRATADA, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste CONTRATO;
- d) Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste CONTRATO;
- e) Atraso injustificado na execução do objeto por prazo superior a 20 (dez) dias corridos.

10.2. A rescisão unilateral do presente CONTRATO por parte do CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA do cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira acima, até a data da rescisão quanto à execução efetivamente cumprida.

10.3. A liquidação judicial ou extrajudicial, falência concordata ou concurso de credores de qualquer das PARTES ensejará a rescisão automática do presente CONTRATO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.4. Constituem, também motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) Suspensão de sua execução, por determinação do CONTRATANTE por prazo superior a 60 (sessenta) dias;



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste CONTRATO.

10.5. A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá, sem o prévio e expreso consentimento, devidamente documentado pelo CONTRATANTE, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força deste CONTRATO, cujo pagamento ficará às expensas da CONTRATADA, o qual se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

11.2. Nenhuma subcontratação efetuada pela CONTRATADA eximirá a mesma de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES

12.1. A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO por todos os signatários, observando-se os dispostos na Lei no 8.666/93. A prorrogação poderá ser feita de acordo com a conveniência das partes, fundado no interesse público e mediante autorização do gestor do CREFITO 17 por até 60 (sessenta) meses, desde que atendidas todas as normas legais que regem a matéria.

12.2. Reajuste será anual, após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua celebração, mediante a aplicação dos índices e percentuais divulgados pela ANATEL, nos termos da Resolução nº 539 de 03/08/2009, qual seja, Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), desde que ocorra a prorrogação do prazo contratual.

12.3. Caso haja necessidade do CONTRATANTE, dentro do prazo de vigência constante no item anterior (12.1.) desta cláusula, aumentar ou diminuir a quantidade do objeto inicialmente previsto no presente instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme § 1º, do art. 65, da nº. Lei 8.666/93.

12.4. Em caso de prorrogação do instrumento contratual, a mesma se dará por aditamento reajustando-se os valores contratados, desde que os novos valores se encontrem em equivalência com os praticados pelo mercado e em conformidade com índices oficiais, devendo ser inferior ao limite legal, em conformidade com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100. Sala 308. Empresarial JFC Trade Center. – Jardins. Aracaju/SE - CEP 49.026-906
 Telefone: (79) 3024-2476



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.1. As comunicações entre as partes deverão ser preferencialmente por escrito, via e-mail de contato.

13.2. Ainda, os diálogos poderão ocorrer via telefone ou aplicativo de mensagem, mediante comprovação de atendimento, preferencialmente com pedido de confirmação via e-mail cadastrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste CONTRATO indica o pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. Fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, a Proposta da CONTRATADA TELEFÔNICA BRASIL S.A., expediente do Processo nº 04//2023 da Comissão Permanente de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

14.3. O CONTRATO, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do presente ajuste e especialmente aos casos omissos.

14.4. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

14.5. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.6. Qualquer alteração das disposições deste CONTRATO somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste, observadas as hipóteses do art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

14.7. Em caso de omissão serão aplicadas ao presente CONTRATO as demais regras e princípios da Lei nº 8.666/93 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 54 da mesma Lei.

14.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de Normas Federais disciplinando a matéria.

14.9. Fica desde já determinado que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE, os empregados da CONTRATADA ou quaisquer terceiros para a execução do presente ajuste. A CONTRATADA caberá suportar integral e espontaneamente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que venham a ser instaurados ou ajuizados contra o CONTRATANTE pelos referidos empregados ou subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O CREFITO 17 indicará um ou mais servidores do quadro efetivo ou não, para acompanhamento do cumprimento do contrato que vier a ser firmado.

15.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

15.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.7. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos resultantes da relação contratual ora firmada, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, ___ de ___ de 2023



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JADER PEREIRA DE FARIAS NETO:83494154520
Assinado de forma digital por JADER PEREIRA DE FARIAS NETO:83494154520
Dados: 2023.03.09 16:13:22 -03'00'

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO-17
JADER PEREIRA DE FARIAS NETO (CONTRATANTE)

Signed by
Claiton Merg Carvalho
A. Por: CLAITON MERG CARVALHO
CPF: 404.943.900-00
ICP Brasil

Signed by
Margareth Da Rocha Passos Medina
A. Por: MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA
CPF: 023.975.597-90
ICP Brasil

3368C4FF-59CF-454B-923B-E77AC46D9E29 C71FAA0A-B65B-4708-87FC-41A047DFD993

TELFÔNICA BRASIL S.A. (CONTRATADA)

(FISCAL DE CONTRATO)

TESTEMUNHA 1:

Nome: Cristiane Lira Da Silva

CPF: _____

Assinatura: _____

TESTEMUNHA 2:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



EM BRANCO



Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 07/03/2023 às 18:22:22 (GMT -3:00)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO – CREFITO 17.pdf

ID do documento #0f1d0aab-6f18-408c-a15d-4dfe60fbfac5

Assinaturas

✓ MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA RANGEL
Assinou como gestor

✓ CLAITON MERG CARVALHO
Assinou como gestor

✓ CRISTIANE LIRA DA SILVA
Assinou como testemunha

Log

- 07/03/2023 10:21:32 DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID 0f1d0aab-6f18-408c-a15d-4dfe60fbfac5.
- 07/03/2023 10:25:28 CRISTIANE LIRA DA SILVA (CPF 055.964.454-01; E-mail cristiane.lsilva@telefonica.com; IP 162.158.62.216;), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 07/03/2023 às 10:25:28 (GMT -3:00);
- 07/03/2023 16:43:21 CLAITON MERG CARVALHO (CPF 404.943.900-00; E-mail claiton.carvalho@telefonica.com; Geolocalização -25.4381589, -49.2403045), Assinou na Pág. 11 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 07/03/2023 às 16:43:21 (GMT -3:00);
- 07/03/2023 18:22:21 MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA RANGEL (CPF 023.975.597-90; E-mail margareth.rangel@telefonica.com; Geolocalização -20.288886, -40.291095), Assinou na Pág. 11 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 07/03/2023 às 18:22:21 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):

45a8141385188b1ac95e1161b7e71bca7a091fca2698e8eeb9e33c2c0dec5a17d9d44df61e0431559851969fdade9d9bea0ab72ead900b1d81339b559fc5841f2

Hash do documento assinado (SHA512):

7a62dd3b17f947994f4d74a6cd250dae1f39fa5bd353d58a560dd4a92db9706ba25a825d1a90ff9c9a998d833ccee23b5d4fbbd561079ab96977306a98a65bb

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID 0f1d0aab-6f18-408c-a15d-4dfe60fbfac5, com função descrita nos [termos](#)

[E Condições](#) do Portal de Assinaturas Vivo.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente processo a contratação do serviço de telefonia móvel com acesso à internet móvel para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; Art. 26, parágrafo único, da lei 8.666/93; Art. 27, incisos I, II, III e IV da lei 8.666/93; Art. 37, inciso XXI da lei 8.666/93 e Art. 56, inciso III da lei 8.666/93

JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de atender as necessidades de comunicação dos funcionários do CREFITO 17, tanto para uso interno como para utilização externa, uma vez que este Conselho realiza fiscalizações e eventos fora da sede, necessitando dispor de meios de comunicação nestas ocasiões. Considerando que se trata de uma importante ferramenta administrativa que agiliza sobremaneira a tomada de decisão entre os Gestores, Conselheiros, Assessores e Fiscais, por disponibilizar uma comunicação rápida. Considerando que é essencial para que este Conselho desempenhe suas atividades, proporcionando atendimento ao público em geral, tanto em ligações telefônicas como nos atendimentos diferenciados por meio de canais como e-mails e aplicativos de mensagens, os quais precisam necessariamente de internet.

RATIFICAÇÃO: 17/02/2023 - Jader Pereira de Farias Neto, Presidente.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.320,00 (Sete Mil Trezentos e Vinte Reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 6.2.2.1.1.01.04.04.010 - Serviços de telecomunicações.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ: 02.558.157/0001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, no 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04571-936.

Aracaju, 15 de março de 2023


Juliana Dantas Andrade
Coordenadora da CPL
Crefito 17

EM BRANCO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/03/2023 | Edição: 53 | Seção: 3 | Página: 152

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente processo a contratação do serviço de telefonia móvel com acesso à internet móvel para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; Art. 26, parágrafo único, da lei 8.666/93; Art. 27, incisos I, II, III e IV da lei 8.666/93; Art. 37, inciso XXI da lei 8.666/93 e Art. 56, inciso III da lei 8.666/93

JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de atender as necessidades de comunicação dos funcionários do CREFITO 17, tanto para uso interno como para utilização externa, uma vez que este Conselho realiza fiscalizações e eventos fora da sede, necessitando dispor de meios de comunicação nestas ocasiões. Considerando que se trata de uma importante ferramenta administrativa que agiliza sobremaneira a tomada de decisão entre os Gestores, Conselheiros, Assessores e Fiscais, por disponibilizar uma comunicação rápida. Considerando que é essencial para que este Conselho desempenhe suas atividades, proporcionando atendimento ao público em geral, tanto em ligações telefônicas como nos atendimentos diferenciados por meio de canais como e-mails e aplicativos de mensagens, os quais precisam necessariamente de internet.

RATIFICAÇÃO: 17/02/2023 - Jader Pereira de Farias Neto, Presidente.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.320,00 (Sete Mil Trezentos e Vinte Reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 6.2.2.1.1.01.04.04.010 - Serviços de telecomunicações.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ: 02.558.157/0001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, no 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04571-936.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

EM BRANCO